



VIII - representar à Presidência da ICISMEP sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais da ICISMEP; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 3º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração, ou ônus à ICISMEP.

CAPÍTULO XI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. A Secretaria Executiva é constituída pelo Secretário Executivo e por toda a equipe de apoio técnico e operacional, sob a gerência daquele.

Art. 18. Compete ao Secretário Executivo:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do presente Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da ICISMEP;

VI - efetivar a contratação, após autorização da presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º dia de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

BY CLERK
ATTEST: [Signature]

IN WITNESS WHEREOF, I have hereunto set my hand and the seal of the said Court, at the City of New York, this 1st day of June, 1900.

1900



VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

[Faint handwritten text at the top of the page]

[Faint handwritten notes on the right margin]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint line of text]

[Faint handwritten notes on the right margin]



XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos da ICISMEP, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar, após autorização da Presidência da ICISMEP, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - homologar as licitações, ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da ICISMEP;

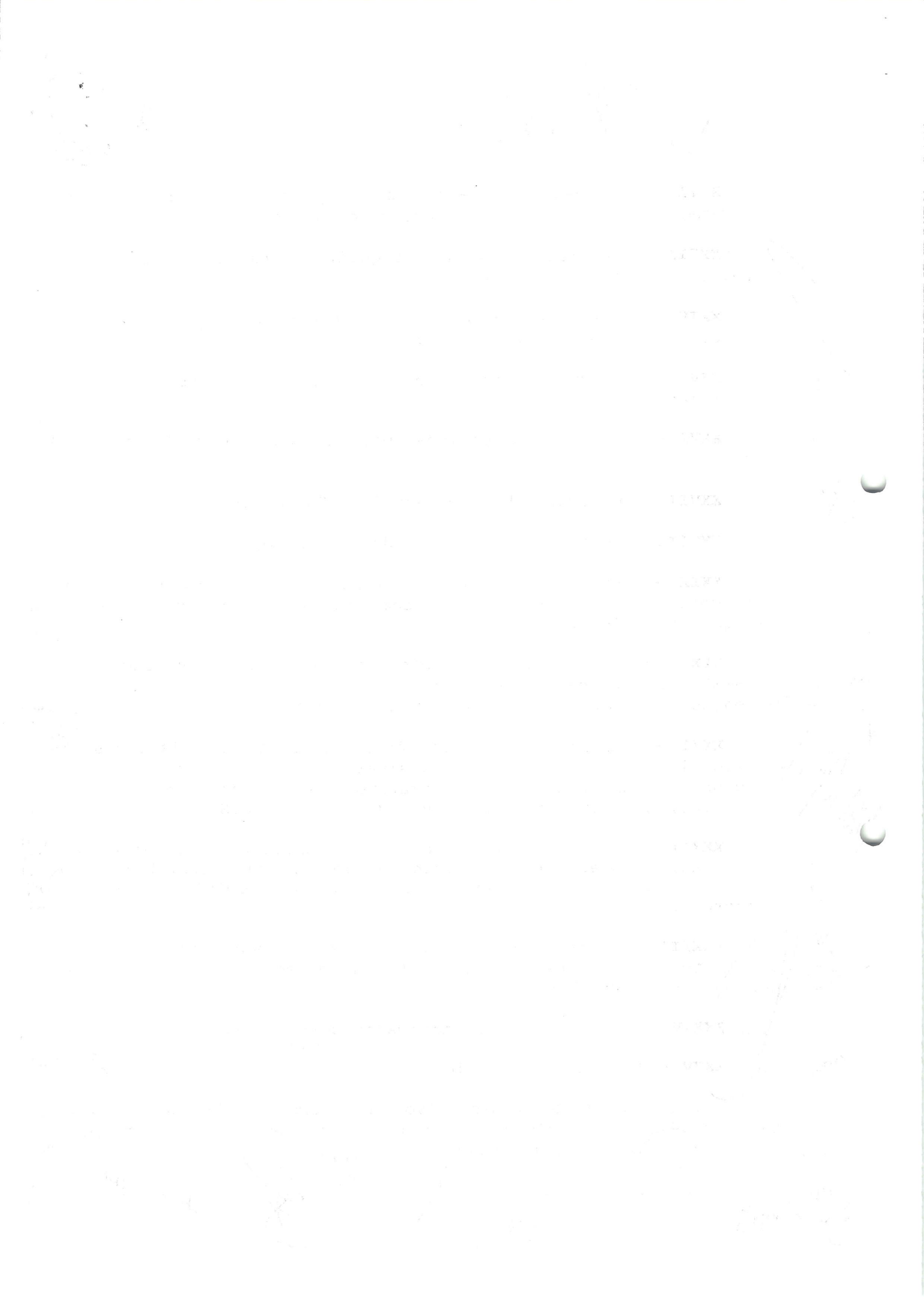
XXXII - designar os membros da Comissão Permanente de Licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIII - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXIV - realizar outras atividades correlatas;

XXXV - delegar suas atribuições.

§ 1º. O Secretário Executivo, no exercício de sua função, fará jus à gratificação mensal e permanente de 40% (quarenta por cento) de seus vencimentos básicos.





§ 2°. Toda a estrutura de pessoal, delineada em Estatuto específico, subordina-se ao Secretário Executivo.

CAPÍTULO XII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 19. Para a execução de suas atividades, disporá a ICISMEP de quadro de pessoal composto do total de 755 (setecentos e cinquenta e cinco) empregos públicos.

I - caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do número de empregados públicos do Consórcio.

II - a criação de novos empregos públicos depende da alteração deste Contrato de Consórcio, observadas as exigências legais para tanto.

§ 1°. A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2°. Dentro do total de empregos públicos definidos no caput deste artigo, 55 (cinquenta e cinco) se constituem em empregos comissionados, com atribuições de direção, chefia ou assessoramento, de provimento em comissão (livre nomeação e exoneração) e de recrutamento amplo.

§ 3°. Os demais empregos públicos definidos no caput deste artigo (700 - setecentos), serão providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 4°. Nos termos do art. 4°, IX, da Lei nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o número, as formas de provimento e o salário, por classes salariais, dos empregos públicos criados por este instrumento:

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
1215 EAST 58TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637
TEL. 733-4331
TELETYPE 733-4331
FAX 733-4331
WWW.CHICAGO.EDU
CHICAGO.EDU

11/1/84
11/1/84
11/1/84



§ 5º. Nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos serão dispostas em Estatuto, deliberado e aprovado pela Assembleia Geral, observado o que dispõe os § 3º, IV; § 4º, III e § 10, do art. 10, deste Contrato, sendo que a distribuição do quantitativo de empregos públicos criados no caput em confluência com as classes salariais definidas no parágrafo anterior sempre observará os limites orçamentários vigentes, por ocasião das contratações.

§ 6º. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 20. Os requisitos de cada cargo serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas.

Art. 21. Os reajustes salariais serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela Assembleia Geral, dispensada a alteração deste instrumento.

Art. 22. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada em veículo oficial de publicação e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da ICISMEP;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado;

Art. 23. Poderá ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, a ser publicada no veículo de publicação oficial, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o



pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 24. Os entes federados consorciados poderão ceder à ICISMEP servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela ICISMEP aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. A ICISMEP não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 25. A ICISMEP poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, nos seguintes casos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;



II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente e emergente;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidoras em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela ICISMEP de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

Art. 26. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 27. O empregado público contratado pela ICISMEP vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 28. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 25 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em

II - 1940 - 1941

III - 1942 - 1943

IV - 1944 - 1945

V - 1946 - 1947

VI - 1948 - 1949

VII - 1950 - 1951

VIII - 1952 - 1953

IX - 1954 - 1955

X - 1956 - 1957

XI - 1958 - 1959

XII - 1960 - 1961

XIII - 1962 - 1963

XIV - 1964 - 1965

XV - 1966 - 1967

XVI - 1968 - 1969

XVII - 1970 - 1971

XVIII - 1972 - 1973

XIX - 1974 - 1975



substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 29. As infrações contratuais atribuídas ao empregado da ICISMEP, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas nos termos dos estatutos da ICISMEP, sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão de interesse público, critério da ICISMEP.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da ICISMEP, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

CAPÍTULO XIII DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 31. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, a ICISMEP é previamente autorizada à gestão associada de serviços públicos, bem como à prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.



Parágrafo único. A ICISMEP poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO XIV **DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO** **PARA SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 32. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO XV **DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS**

Art. 33. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

CAPÍTULO XVI **DO CONTRATO DE PROGRAMA**

Art. 34. A ICISMEP celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Parágrafo único. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.



CAPÍTULO XVII DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 35. Os entes federados consorciados entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da ICISMEP aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela ICISMEP, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 36. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.



Art. 37. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la à ICISMEP, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1°. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a ICISMEP a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2°. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar na imediata suspensão dos serviços prestados, inclusive novos agendamentos, para o respectivo ente.

§ 3°. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 38. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1°. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2°. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3°. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 40. A ICISMEP deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues, em virtude de

Handwritten notes at the top of the page, possibly a title or header.

Section 1: Introduction to the study of the effects of the environment on human health.

Section 2: The role of the environment in the development of chronic diseases.

Section 3: The impact of air pollution on human health.

Section 4: The role of the environment in the development of mental health disorders.

Section 5: The impact of climate change on human health.

Section 6: The role of the environment in the development of infectious diseases.

Section 7: The impact of the environment on human health.

Section 8: The role of the environment in the development of human health.

Section 9: The impact of the environment on human health.

Section 10: The role of the environment in the development of human health.



contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 41. A Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba é formada pelos entes federados que subscrevem o presente Contrato e pelos entes da federação que vierem a aderir-lo.

§ 1º. A adesão de novos entes da federação à ICISMEP deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 2º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 3º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 4º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 5º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 6º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 42. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 43. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

THESE RESULTS

WILL BE USED TO DETERMINE THE EFFECT OF THE



§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão neste Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 44. São hipóteses de exclusão de ente federado consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de protocolo de intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais ou, a juízo da maioria da Assembleia Geral, assemelhadas ou incompatíveis;

III - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada pela maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

IV - deixar, os entes federados consorciados, de autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta, de onde será debitado o valor do rateio, a transferir os recursos financeiros automaticamente para a ICISMEP;

V - que estiver em inadimplência, por período superior a 60 (sessenta) dias, das obrigações perante o Consórcio.

Parágrafo único. A exclusão prevista no inciso I e IV do caput somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art. 45. Os estatutos da ICISMEP estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido quórum de maioria absoluta dos entes consorciados.

§ 2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei Federal nº 9.784/1999, bem como regulamentos ou outras legislações que os substituírem.

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is arranged in several paragraphs and includes some handwritten notes and signatures.]



§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, e será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 46. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de $\frac{3}{5}$ (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, quando não expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DOS ESTATUTOS E REGIMENTO INTERNO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 47. As demais disposições concernentes ao Consórcio constarão de Estatutos e, quando o caso, de Regimento Interno, a serem elaborados pela Secretaria Executiva, que após aprovação pela Assembleia Geral, serão assinados pelo Presidente do Consórcio, observadas as disposições legais vigentes e os ditames deste Contrato de Consórcio Público.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Para dirimir eventuais controvérsias deste Contrato de Consórcio Público, fica eleito o foro da Comarca de Betim-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

Art. 49. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive

2

THE UNITED STATES OF AMERICA
DO hereby certify that

JOHN DOE, of the County of [] State of []
is the owner of the following described land

to-wit: []
[]
[]

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []

and that the same is subject to the mortgage
of the [] of []



as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art. 50. A ICISMEP estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 51. A ICISMEP adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 52. O Consórcio poderá implantar Diário Oficial Eletrônico para servir de veículo oficial de suas publicações, desde que atendidos os padrões de segurança e autenticidade, mediante assinatura digital com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

Parágrafo único. Implantado o Diário Eletrônico, o mesmo se constituirá no veículo oficial de publicações da ICISMEP, prescindindo de nova deliberação da Assembleia.

Art. 53. Nos termos do art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, essa alteração contratual somente entrará em vigor após ratificação por Lei de todos os entes federados consorciados.

E assim, por estarem devidamente ajustados, os representantes dos entes federados consorciados firmam a presente alteração no Contrato de Consórcio em 01 (uma) via que terá seu extrato publicado no veículo de publicações oficial do Consórcio e na internet, através da página oficial da ICISMEP.

Betim (MG), 26 de junho de 2018.

Vittorio Medioli
Prefeito de Betim

Gustavo Marques Ribeiro
Prefeito de Bonfim

Fernando José Castro Cabral
Prefeito de Bom Despacho

Avimar de Melo Barcelos
Prefeito de Brumadinho

1. The first part of the report deals with the general situation of the country and the progress of the work during the year.

2. The second part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

3. The third part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

4. The fourth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

5. The fifth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

6. The sixth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

7. The seventh part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

8. The eighth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

9. The ninth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.

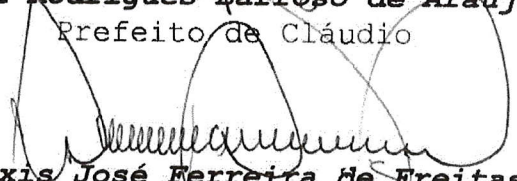
10. The tenth part of the report deals with the results of the work during the year and the progress of the work during the year.




Geraldo Antônio da Silva
Prefeito de Carmópolis de Minas

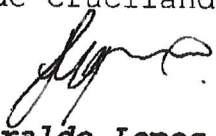

José Rodrigues Barroso de Araújo
Prefeito de Cláudio


Procópio Celso de Freitas
Prefeito de Conceição do Pará


Alexis José Ferreira de Freitas
Prefeito de Contagem


Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito de Crucilândia


Márcio Antônio Belém
Prefeito de Esmeraldas


Hugo Geraldo Lopes
Prefeito de Estrela do Idaiá

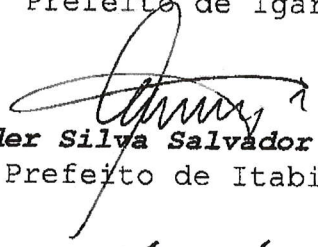
Eugênio Vilela Júnior
Prefeito de Formiga

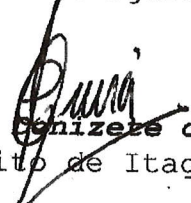

Otoni Alves de Oliveira Melo
Prefeito de Florestal

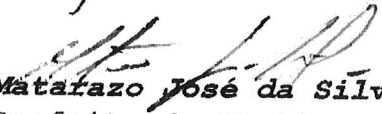

William Parreira Duarte
Prefeito de Ibititê

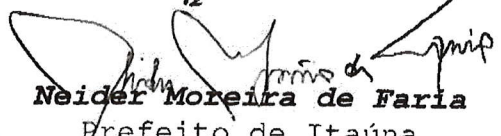

Carlos Alberto da Silva
Prefeito de Igarapé


Renato de Faria Guimarães
Prefeito de Igaratinga


Alexander Silva Salvador de Oliveira
Prefeito de Itabirito

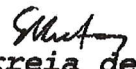

Geraldo Benizete de Lima
Prefeito de Itaguara


Matarazo José da Silva
Prefeito de Itatiaiuçu


Neider Moreira de Faria
Prefeito de Itaúna


Valéria Aparecida dos Santos
Prefeita de Juatuba

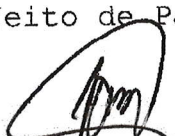

Paulo César Teodoro
Prefeito de Lagoa da Prata


Elder Correia de Freitas
Prefeito de Leandro Ferreira
José Hailton de Freitas
Prefeito de Martinho Campos


Elson da Silva Santos Júnior
Prefeito de Mário Campos
Cezar Nogueira Fares Júnior
Prefeito de Mateus

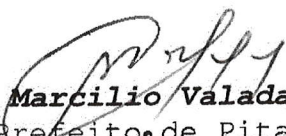

Euzébio Rodrigues Lago
Prefeito de Nova Serrana


Hélio Márcio Campos
Prefeito de Ouro Branco

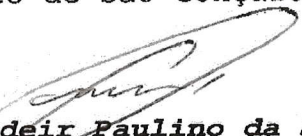

Mário Reis Filgueiras
Prefeito de Papagaios


João de Castro Barbosa
Prefeito de Pequi


Rogério Mendes da Costa
Prefeito de Piedade dos Gerais

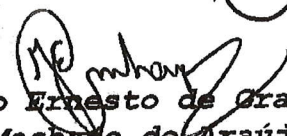

Marcilio Valadares
Prefeito de Pitangui


Antônio André Nascimento Guimarães
Prefeito de São Gonçalo do Pará

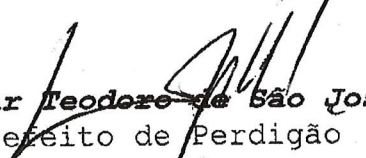

Vandeir Paulino da Silva
Prefeito de São José da Varginha


Marcelo Pinheiro do Amaral
Prefeito de Sarzedo


Geraldo Magela Barbosa
Prefeito de Onça do Pitangui


**Júlio Ernesto de Grammont
Machado de Araújo**
Prefeito de Ouro Preto


Elias Diniz
Prefeito de Pará de Minas


Gilmar Teodoro de São José
Prefeito de Perdigoão


Antônio Osmar da Silva
Prefeito de Piracema


Adair Dornas dos Santos
Prefeito de Rio Manso


Antônio Augusto Resende Maia
Prefeito de São Joaquim de Bicas


Belarmino Luciano Leite
Prefeito de São Sebastião do Oeste



Handwritten notes at the top left of the page.

Handwritten notes in the upper middle section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes in the middle left section.

Handwritten notes at the top right of the page.

Handwritten notes in the upper middle section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.

Handwritten notes in the middle right section.



13101,50

5248,40

12490,68

Forma de provimento:

Classes:

Salário:

EMPREGOS COMISSIONADOS
Provimento: Comissionado
LN- LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO
(QUANTIDADE DE EMPREGOS: 55)

EP- EMPREGOS PÚBLICOS
Provimento: Concurso
(QUANTIDADE DE EMPREGOS: 700)

LN-12	R\$ 13.150,00
LN-11	R\$ 12.500,00
LN-10	R\$ 11.250,00
LN-09	R\$ 9.780,00
LN-08	R\$ 8.310,00
LN-07	R\$ 7.000,00
LN-06	R\$ 6.050,00
LN-05	R\$ 5.100,00
LN-04	R\$ 4.700,00
LN-03	R\$ 4.000,00
LN-02	R\$ 3.750,00
LN-01	R\$ 2.800,00
EP-20	R\$ 4.800,00
EP-19	R\$ 4.450,00
EP-18	R\$ 4.100,00
EP-17	R\$ 3.750,00
EP-16	R\$ 3.400,00
EP-15	R\$ 3.050,00
EP-14	R\$ 2.700,00
EP-13	R\$ 2.350,00
EP-12	R\$ 2.000,00
EP-11	R\$ 1.850,00
EP-10	R\$ 1.800,00
EP-09	R\$ 1.750,00
EP-08	R\$ 1.700,00
EP-07	R\$ 1.650,00
EP-06	R\$ 1.600,00
EP-05	R\$ 1.500,00
EP-04	R\$ 1.350,00
EP-03	R\$ 1.300,00
EP-02	R\$ 1.200,00
EP-01	R\$ 1.050,00

Handwritten notes at the top of the page.

Class		Class	
1A-10	1A-10	1A-10	1A-10
1A-09	1A-09	1A-09	1A-09
1A-08	1A-08	1A-08	1A-08
1A-07	1A-07	1A-07	1A-07
1A-06	1A-06	1A-06	1A-06
1A-05	1A-05	1A-05	1A-05
1A-04	1A-04	1A-04	1A-04
1A-03	1A-03	1A-03	1A-03
1A-02	1A-02	1A-02	1A-02
1A-01	1A-01	1A-01	1A-01
1B-10	1B-10	1B-10	1B-10
1B-09	1B-09	1B-09	1B-09
1B-08	1B-08	1B-08	1B-08
1B-07	1B-07	1B-07	1B-07
1B-06	1B-06	1B-06	1B-06
1B-05	1B-05	1B-05	1B-05
1B-04	1B-04	1B-04	1B-04
1B-03	1B-03	1B-03	1B-03
1B-02	1B-02	1B-02	1B-02
1B-01	1B-01	1B-01	1B-01
2A-10	2A-10	2A-10	2A-10
2A-09	2A-09	2A-09	2A-09
2A-08	2A-08	2A-08	2A-08
2A-07	2A-07	2A-07	2A-07
2A-06	2A-06	2A-06	2A-06
2A-05	2A-05	2A-05	2A-05
2A-04	2A-04	2A-04	2A-04
2A-03	2A-03	2A-03	2A-03
2A-02	2A-02	2A-02	2A-02
2A-01	2A-01	2A-01	2A-01
2B-10	2B-10	2B-10	2B-10
2B-09	2B-09	2B-09	2B-09
2B-08	2B-08	2B-08	2B-08
2B-07	2B-07	2B-07	2B-07
2B-06	2B-06	2B-06	2B-06
2B-05	2B-05	2B-05	2B-05
2B-04	2B-04	2B-04	2B-04
2B-03	2B-03	2B-03	2B-03
2B-02	2B-02	2B-02	2B-02
2B-01	2B-01	2B-01	2B-01
3A-10	3A-10	3A-10	3A-10
3A-09	3A-09	3A-09	3A-09
3A-08	3A-08	3A-08	3A-08
3A-07	3A-07	3A-07	3A-07
3A-06	3A-06	3A-06	3A-06
3A-05	3A-05	3A-05	3A-05
3A-04	3A-04	3A-04	3A-04
3A-03	3A-03	3A-03	3A-03
3A-02	3A-02	3A-02	3A-02
3A-01	3A-01	3A-01	3A-01
3B-10	3B-10	3B-10	3B-10
3B-09	3B-09	3B-09	3B-09
3B-08	3B-08	3B-08	3B-08
3B-07	3B-07	3B-07	3B-07
3B-06	3B-06	3B-06	3B-06
3B-05	3B-05	3B-05	3B-05
3B-04	3B-04	3B-04	3B-04
3B-03	3B-03	3B-03	3B-03
3B-02	3B-02	3B-02	3B-02
3B-01	3B-01	3B-01	3B-01

Vertical handwritten notes on the right side of the table.

Vertical handwritten notes on the right side of the table.

Handwritten notes at the top right of the page.

Handwritten notes in the middle right of the page.

Handwritten notes at the bottom right of the page.



- EMENDA MODIFICATIVA -

**À 15ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DA
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO
PARAOPEBA - ICISMEP**

A INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA - ICISMEP, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, de natureza autárquica interfederativa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10,

CONSIDERANDO a deliberação da Assembleia Geral do Consórcio ocorrida na sua reunião de 28 de julho de 2021, que por maioria qualificada (3/5 dos entes consorciados) decidiu pela alteração da sede da Instituição, conforme Ata publicada no Diário Oficial Eletrônico da ICISMEP (Ano 3 - Número 367, de 04/08/2021);

CONSIDERANDO o disposto no art. 10, § 8º, do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO, ainda, a normativa contida na parte final do inciso I, do art. 5º do Decreto Federal nº 6.017/2007;

RESOLVE:

Processar a presente emenda modificativa, por meio deste Aditivo, ao Contrato de Consórcio Público da ICISMEP (15ª Alteração) visando a consolidação da decisão Assemblear que decidiu pela alteração da sede da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, nos termos que se seguem:

Art. 1º O art. 2º do Contrato de Consórcio Público da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba (15ª Alteração) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. A ICISMEP tem sede e foro no Município de São Joaquim de Bicas e área de atuação compreendendo a soma dos territórios de todos os entes federados consorciados, assim como sobre as áreas dos

[Handwritten signature and initials]



ICISMEP



territórios de outros entes federados que passarem a integrar a ICISMEP, respeitada a autonomia dos entes públicos prevista na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único. O Consórcio terá sede administrativa na Rua Orquídeas, n° 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas, Estado de Minas Gerais, que poderá ser alterada mediante deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto no § 9º, do art. 10, deste Contrato.

Art. 2º A presente emenda modificativa passará a vigorar a partir de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico da ICISMEP, nos termos da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

Art. 3º Os demais dispositivos do Contrato permanecem vigentes e inalterados.

Como ato administrativo de materialização da decisão da Assembleia Geral da ICISMEP, assina o Presidente da instituição.

Betim/MG, 27 de agosto de 2021.

ANTONIO AUGUSTO
RESENDE
MAIA:06253566679

Assinado de forma digital por
ANTONIO AUGUSTO RESENDE
MAIA:06253566679
Dados: 2021.08.27 09:14:06 -03'00'

Assinado digitalmente
Antônio Augusto Resende Maia
Presidente da ICISMEP



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO
MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP
REALIZADA EM 24 DE MARÇO DE 2022.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, em primeira convocação, no Hotel Fazenda Vale Amanhecer, situado à Rua Teófilo Otoni, nº 91, Bairro Fernão Dias, Igarapé, Minas Gerais, conforme lista de presença que é parte integrante e inseparável desta ata, reuniram-se os Prefeitos e/ou representantes dos municípios consorciados, quais sejam: Município de Abaeté; Município de Araújo; Município de Bonfim; Município de Carmópolis de Minas; Município de Cláudio; Município de Conceição do Pará; Município de Confins; Município de Córrego Fundo; Município de Crucilândia; Município de Florestal; Município de Formiga; Município de Igarapé; Município de Igaratinga; Município de Iguatama; Município de Itabirito; Município de Itaguara; Município de Itatiaiuçu; Município de Itaúna; Município de Juatuba; Município de Leandro Ferreira; Município de Mariana; Município de Mário Campos; Município de Martinho Campos; Município de Mateus Leme; Município de Nova Lima; Município de Onça do Pitangui; Município de Ouro Branco; Município de Pará de Minas; Município de Passa Tempo; Município de Pequi; Município de Perdígão; Município de Piedade dos Gerais; Município de Piracema; Município de Pitangui; Município de Raposos; Município de Rio Manso; Município de Santa Luzia; Município de São Gonçalo do Pará; Município de São Joaquim de Bicas; Município de São Sebastião do Oeste; Município de Sarzedo; Município de Taquaraçu de Minas; Município de Ubá; Município de Vespasiano, todos devidamente identificados conforme assinatura infra. A presente ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, que tem como pauta: 1) Eleições para Presidente, quatro Vice-Presidentes, três membros do Conselho Fiscal, por meio de CHAPA COMPLETA contendo todos esses cargos; 2) Apresentação da prestação de contas, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo (2021); 3) demais informes e avisos gerais, fora devidamente convocada e publicada no Órgão Oficial da ICISMEP, em 31 de janeiro de 2022 - Ano 3, nº 440. Dando início aos trabalhos, já com quórum suficiente para as deliberações (vide art.11, §4º da 15ª Alteração do Contrato do Consórcio ICISMEP), o Secretário Executivo da ICISMEP, Elson da Silva Santos Junior deu as boas-vindas a todos, agradecendo a presença e participação dos e fez uma breve exposição dos assuntos pautados, que ficam consignados da seguinte forma. 1) Eleições para Presidente, quatro Vice-Presidentes, três membros do Conselho Fiscal, por meio de CHAPA COMPLETA contendo todos esses cargos: Com a palavra, o Diretor Geral da ICISMEP, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, na condição de Presidente da Comissão Eleitoral instituída pela Portaria nº 01/2022, informou aos presentes que fora recepcionada a inscrição de apenas uma chapa, razão pela qual o procedimento a ser adotado será o de aclamação. Solicitada a manifestação da Assembleia sobre a única chapa habilitada, a mesma restou aclamada, por unanimidade. Ato contínuo, foram proclamados como eleitos os componentes da Chapa "ICISMEP para Todos", composta por: a) para o cargo de Presidente: o Sr. Antônio Augusto Resende Maia, Exmo. Prefeito Municipal de São Joaquim de Bicas, portador do CPF nº 062.535.666-79; b) para o cargo de 1º Vice-Presidente: a Sra. Maria Lúcia Cardoso, Exma. Prefeita Municipal de Pitangui, portadora do CPF nº 245.380.356-53; c) para o cargo de 2º Vice-Presidente: o Sr. Geraldo Donizete de Lima, Exmo. Prefeito Municipal de Itaguara, portador do CPF nº: 374.446.466-00; d) para o cargo de 3º Vice-Presidente: o Sr. Juliano Vasconcelos Gonçalves, Exmo. Prefeito Municipal de Mariana, portador do CPF nº: 050.801.306-28; e) para o cargo de 4º Vice-Presidente: o Sr. Marcelo Pinheiro do Amaral, Exmo. Prefeito Municipal de Sarzedo, portador do CPF nº: 786.817.586-91; f) para componente do Conselho Fiscal, na qualidade de Presidente: o Sr. Leonardo Roberto Barberá, Ilmo. Secretário Municipal de Saúde de Igarapé, portador do CPF nº: 071.538.396-58; g) para componente do conselho fiscal, na qualidade de Vice Presidente: a Sra. Edneia Conceição Campos, Ilma. Secretária Municipal de Saúde de Piedade dos Gerais, portadora do CPF nº: 027.991.886-05; e, h) como componente do Conselho Fiscal, na qualidade de Secretária: a Sra. Adriana Angélica de Jesus Gomes, Ilma. Secretária Municipal de Saúde de Bonfim, portadora do CPF nº: 113.889.876-78. Em seguida, estando os atos do processo eleitoral em estrita consonância com a 15ª Alteração do Contrato de Consórcio ICISMEP, Edital de Convocação, Publicado no Órgão Oficial da ICISMEP em 31.01.2022 e Manual de Eleições 2022, disponibilizado no site do Consórcio, fora PROCLAMADA ELEITA A CHAPA "ICISMEP para Todos",



cujo mandato se iniciará em 26.04.2022 (data da posse), com término em 26/04/2024. 2) **Apresentação da prestação de contas, relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo (2021);** O Secretário Executivo da ICISMEP passou a palavra para a Consultora Contábil Márcia Mendes que, após as considerações iniciais, dispôs sobre a Prestação de Contas do exercício de 2021. A mesma informou que a receita arrecadada no ano de 2021 foi de R\$ 229.328.347,70 (duzentos e vinte e nove mil, trezentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e setenta centavos) e a despesa empenhada totalizou R\$230.175.367,81 (duzentos e trinta mil, cento e setenta e cinco mil, trezentos e sessenta sete reais e oitenta e um centavos). Explanou, referente ao resultado econômico, que a Instituição teve um déficit de R\$ 150.400,17 (cento e cinquenta mil, quatrocentos reais e dezessete centavos). Em relação ao balanço patrimonial, informou dados referentes ao ativo total, este contabilizado em R\$ 53.155.319,65 (cinquenta e três milhões, cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e dezenove reais e sessenta e cinco centavos), sendo o total do passivo de R\$ 34.038.540,71 (trinta e quatro milhões, trinta e oito mil, quinhentos e quarenta reais e setenta e um centavos), com patrimônio líquido contabilizado em R\$ 19.116.778,94 (dezenove milhões, cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e oito reais e noventa e quatro reais). A Consultora mencionou também que os entes consorciados reconhecem no ativo suas parcelas correspondentes ao patrimônio líquido do Consórcio, utilizando a metodologia de apropriação proporcional patrimonial. Referido valor foi dividido em 1.010 (hum mil e dez) cotas de R\$ 18.927,50 (dezoito mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) cada. Segundo a Consultora, as contas da Instituição foram aprovadas pelo Conselho Fiscal da ICISMEP, em 14 de fevereiro de 2022. A prestação de contas foi submetida ao crivo assemblear e, por unanimidade dos presentes, devidamente aprovada. A mesma enfatizou que todas essas informações se encontram disponibilizadas no Portal da Transparência da Instituição. Dispôs-se sobre a abertura de crédito adicional suplementar às dotações programação orçamentária do exercício de 2022 do Consórcio até o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais). Para tanto, seriam utilizados como fonte de recursos o excesso de arrecadação apurado, na forma do art. 43 da Lei Federal 4.320, nos termos da Resolução nº 25/2022 (Anexo I). A abertura de crédito adicional suplementar foi submetida à Assembleia Geral que, por unanimidade dos presentes, foi aprovada.3) **Demais informes e avisos gerais:** Foi apresentada a todos a solicitação/intenção de associação do município de Arcos. Em cumprimento ao disposto no artigo 41, §1º da 15ª Alteração do Contrato de Consórcio, as associações foram submetidas à Assembleia Geral que, por unanimidade dos presentes, foi devidamente aprovada. O Secretário Executivo fez uma breve exposição sobre os serviços que podem ser contratados pelos municípios consorciados no âmbito do Consórcio ICISMEP, como por exemplo, *Service* e projeto de saúde animal e serviços médicos. O Secretário Executivo também expôs sobre o atual estágio das obras do hospital bem como os serviços que serão executados no local. Informou, também, sobre a proximidade da inauguração, que será oportunamente comunicada a todos. Com a palavra, o Presidente do Consórcio, considerando a ultimização dos atos internos à realização do Concurso Público, informou que foi nomeada "Comissão de avaliação, acompanhamento e fiscalização de concursos públicos e processos seletivos simplificados no âmbito do Consórcio ICISMEP" objetivado a condução dos trabalhos junto à entidade que organizará o certame. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião e lavrada a presente ata, que nesta mesma ocasião é lida e aprovada e vai devidamente assinada pelos representantes dos municípios.

ANTÔNIO AUGUSTO RESENDE MAIA
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO ICISMEP

ARNALDO DE OLIVEIRA CHAVES
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/VICE-PRESIDÊNCIA DO CONSÓRCIO ICISMEP



Elson
ELSON DA SILVA SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSÓRCIO ICISMEP

Carolina
CAROLINA MORAIS GONÇALVES DE ALENCAR
SUBSCRITORA DA ATA

COMISSÃO ELEITORAL DO CONSÓRCIO ICISMEP:

Eustáquio
EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

Lidiane
LIDIANE MONTEIRO COELHO
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL

Alice
ALICE COUTINHO CHAVES
MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



Município de Abaeté
Prefeito: Ivanir Deladier da Costa

Município de Araújos
Prefeito: Geraldo Magela

Município de Bonfim
Prefeito: Gustavo Marques Ribeiro

Município de Carmópolis de Minas
Prefeito: José Omar Paolinelli

Município de Cláudio
Prefeito: Reginaldo de Freitas Santos

Município de Conceição do Para
Prefeito: José Cassimiro Rodrigues

Município de Confins
Prefeito: Geraldo Gonçalves dos Santos

Município de Corrego Fundo
Prefeito: Danilo Oliveira Campos

Município de Cruelândia
Prefeito: Iliaerson Ferreira De Souza

Município de Florestal
Prefeito: Wagner dos Santos Junior

Município de Formiga
Prefeito: Eugênio Vilela Júnior

Município de Igaratinga
Prefeito: Fabio Alves Costa Fonseca

Município de Iguatama
Prefeito: Lucas Vieira Lopes

Município de Itabirito
Prefeito: Orlando Amorim Caldeira

Município de Itaguara
Prefeito: Geraldo Donizete De Lima

Município de Itatiaiuçu
Prefeito: Adélcio Rosa de Moraes

Município de Itaúna
Prefeito: Neider Moreira De Faria

Município de Juatuba
Prefeito: Antônio Adônis Pereira

Município de Leandro Ferreira
Prefeito: Elder Correa de Freitas

Município de Mariana
Prefeito: Juliano Vasconcelos Gonçalves

Município de Mario Campos
Prefeito: Anderson Ferreira Alves



Willho
Município de Martinho Campos
Prefeito: Wilson Correa Alves Afonso de
Carvalho

Paula
Município de Pitangui
Prefeita: Maria Lúcia Cardoso

[Signature]
Município de Mateus Leme
Prefeito: Renilton Ribeiro Coelho

[Signature]
Município de Raposos
Prefeito: Sergio Silveira Soares

Diogo Ronaldo Ribeiro
Município de Nova Lima
Prefeito: João Marcelo Díquez Pereira

Município de Rio Acima
Prefeito: Felipe Gonçalves Santos

[Signature]
Município de Onça do Pitangui
Prefeito: Gumercindo Pereira

[Signature]
Município de Rio Manso
Prefeito: Luiz Leonardo Lucena

[Signature]
Município de Ouro Branco
Prefeito: Hélio Márcio Campos

Município de Santa Luzia
Prefeito: Christiano Augusto Xavier
Ferreira

[Signature]
Município de Pará de Minas
Elias Diniz

[Signature]
Município de São Gonçalo do Pará
Prefeito: Osvaldo De Souza Maia

[Signature]
Município de Passa Tempo
Prefeito: Edilson Rodrigues

[Signature]
Município de São Sebastião do Oeste
Prefeito: Belarmino Luciano Leite

[Signature]
Município de Pequi
Prefeito: André Luiz Melgaço Tavares

[Signature]
Município de Sarzedo
Prefeito: Marcelo Pinheiro do Amaral

[Signature]
Município de Perdigão
Prefeito: Gilmar Teodoro de São José

[Signature]
Município de Taquaraçu de Minas
Prefeito: Marcilio Bezerra da Cruz

[Signature]
Município de Piedade dos Gerais
Prefeito: Gilmar Teodoro de São José

[Signature]
Município de Ubá
Edson Teixeira Silva

[Signature]
Município de Piracema
Prefeito: Wesley Diniz

[Signature]
Município de Vespasiano
Prefeita: Ilce Alves Rocha Perdigão



Anexo I - Resolução nº 25, de 24 de março de 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar às dotações da programação orçamentária do Consórcio público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP do exercício financeiro de 2022

A Assembleia Geral da Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP de 24 de março de 2022 aprovou e o Presidente no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar às dotações da programação orçamentária do exercício financeiro de 2022 do Consórcio até o limite de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).

Art. 2º Para atender o que prescreve o artigo anterior será utilizado como fonte de recursos o excesso de arrecadação apurado na forma do art. 43 da Lei Federal 4320/1964.

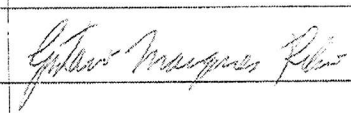
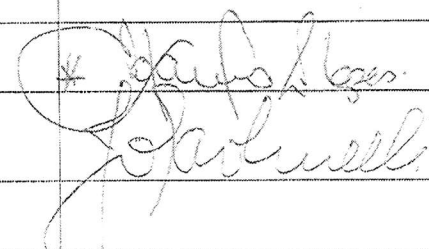
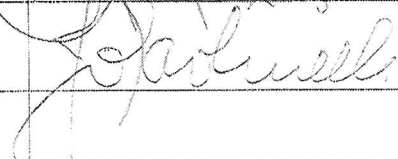
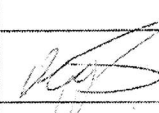
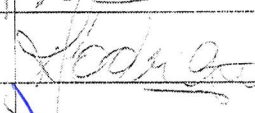
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim de Bicas, 24 de março de 2022

ANTONIO AUGUSTO RESENDE MAIA
Presidente do consórcio ICISMEP

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP
24 DE MARÇO DE 2022



	MUNICÍPIO	PREFEITO (A)	ASSINATURA
1	ABAETÉ	Ivanir Deladier Da Costa	
⇒	Representante legal		
2	ARAÚJOS	Geraldo Magela (Massa)	
⇒	Representante legal	José Rangel (vice Patr.)	
3	BARÃO DE COCAIS	Décio Geraldo dos Santos	
⇒	Representante legal		
4	BOM DESPACHO	Bertolino da Costa Neto	
⇒	Representante legal		
5	BONFIM	Gustavo Marques Ribeiro	
⇒	Representante legal		
6	BRUMADINHO	Avimar de Melo Barcelos	
⇒	Representante legal		
7	CAMPO BELO	Alisson de Assis Carvalho	
⇒	Representante legal	Adalberto	
8	CARMÓPOLIS DE MINAS	José Omar Paollnelli	
⇒	Representante legal		
9	CLÁUDIO	Reginaldo De Freitas Santos	
⇒	Representante legal	Reginaldo (oc. saída)	
10	CONCEIÇÃO DO PARÁ	José Cassimiro Rodrigues	
⇒	Representante legal		

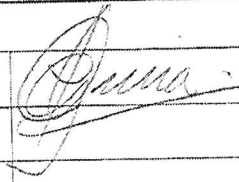
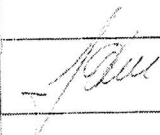
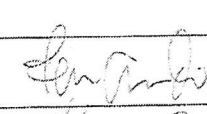
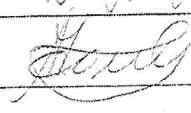
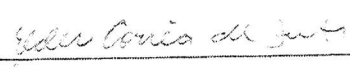
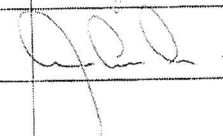
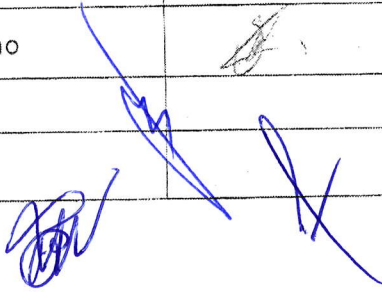


LISTA DE PRESEÇA
ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP
24 DE MARÇO DE 2022

11	CONFINS	Geraldo Gonçalves dos Santos	
⇒	Representante legal	Valer (Vice Prefeito)	
12	CONTAGEM	Marília Aparecida Campos	
⇒	Representante legal		
13	CÓRREGO FUNDO	Danilo Oliveira Campos	
⇒	Representante legal		
14	CRUCILÂNDIA	Ilaerson Ferreira de Souza	
⇒	Representante legal	Geraldo Marcelo	
15	ESMERALDAS	Marcelo Nonato Figueiredo	
⇒	Representante legal		
16	ESTRELA DO INDAIÁ	Wesley Daniel Ribeiro Araújo	
⇒	Representante legal		
17	FLORESTAL	Wagner Dos Santos Junior	
⇒	Representante legal		
18	FORMIGA	Eugênio Vilela Júnior	
⇒	Representante legal	Leandro (Sec. Saúde)	
19	IBIRITÉ	William Parreira Duarte	
⇒	Representante legal		
20	IGARAPÉ	Arnaldo de Oliveira Chaves	
⇒	Representante legal		
21	IGARATINGA	Fabio Alves Costa Fonseca	
⇒	Representante legal		
22	IGUATAMA	Lucas Vieira Lopes	
⇒	Representante legal	x AB Oliveira	
23	ITABIRITO	Orlando Amorim Caldeira	
⇒	Representante legal	Cláudio (adm)	

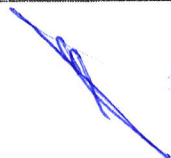
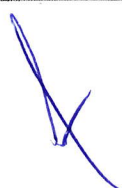
LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP
24 DE MARÇO DE 2022



24	ITAGUARA	Geraldo Donizete De Lima	
⇒	Representante legal		
25	ITAPECERICA	Wirley Rodrigues Reis	
⇒	Representante legal		
26	ITATIAIUÇU	Adécio Rosa De Moraes	
⇒	Representante legal		
27	ITAÚNA	Neider Moreira De Faria	
⇒	Representante legal	Fernando (Sec saúde)	
28	JUATUBA	Antônio Adônis Pereira	
⇒	Representante legal		
29	LAGOA DA PRATA	Di Gianne De Oliveira Nunes	
⇒	Representante legal		
30	LEANDRO FERREIRA	Elder Correa De Freitas	
⇒	Representante legal		
31	MARIANA	Juliano Vasconcelos Gonçalves	
⇒	Representante legal		
32	MÁRIO CAMPOS	Anderson Ferreira Alves	
⇒	Representante legal		
33	MARTINHO CAMPOS	Wilson Correa Alves de Carvalho	
⇒	Representante legal		
34	MATEUS LEME	Renilton Ribeiro Coelho	
⇒	Representante legal		
35	NOVA ERA	Txai Silva	

LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP
24 DE MARÇO DE 2022

⇒	Representante legal		
36	NOVA LIMA	João Marcelo Dieguez Pereira	
⇒	Representante legal	Diogo (vice prefeito)	Diogo Dieguez
37	NOVA SERRANA	Euzébio Rodrigues Lago	
⇒	Representante legal		
38	ONÇA DO PITANGUI	Gumercendo Pereira	
⇒	Representante legal	Wagner Luiz (Sec. Saúde)	Wagner Luiz
39	OURO BRANCO	Hélio Márcio Campos	
⇒	Representante legal	Waldiney (saúde)	Waldiney
40	OURO PRETO	Ângelo Oswaldo de Araújo Santos	
⇒	Representante legal		
41	PARÁ DE MINAS	Elias Diniz	
⇒	Representante legal	Wagner	Wagner
42	PASSA TEMPO	Edilson Rodrigues	
⇒	Representante legal		
43	PEDRO LEOPOLDO	Eloisa Helena Carvalho Pereira	
⇒	Representante legal		
44	PEQUI	André Luiz Melgaço Tavares	André Luiz
⇒	Representante legal		
45	PERDIGÃO	Gilmar Teodoro de São José	
⇒	Representante legal	Neuza (Sec. Saúde)	Neuza
46	PIEDADE DOS GERAIS	Daniel Mauricio Reis	
⇒	Representante legal		
47	PIRACEMA	Wesley Diniz (Lim)	
⇒	Representante legal		

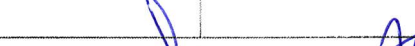
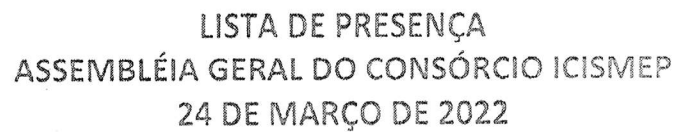




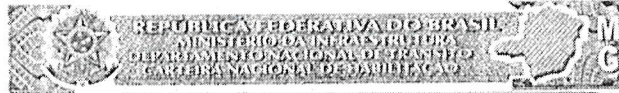


LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO ICISMEP
24 DE MARÇO DE 2022



48	PITANGUI	Maria Lúcia Cardoso	
⇒	Representante legal		
49	RAPOSOS	Sergio Silveira Soares	
⇒	Representante legal	Alvander (Sec. saúde)	
50	RIO ACIMA	Felipe Gonçalves Santos	
⇒	Representante legal		
51	RIO MANSO	Luiz Leonardo Lucena (Léo)	
⇒	Representante legal		
52	SANTA LUZIA	Chistiano Augusto Xavier Ferreira	
⇒	Representante legal		
53	SÃO GONÇALO DO PARÁ	Osvaldo De Souza Maia (Zaquinha)	
⇒	Representante legal	Ximenes	
54	SÃO JOAQUIM DE BICAS	Antônio Augusto Resende Maia	
⇒	Representante legal		
55	SÃO JOSÉ DA VARGINHA	Vandeir Paulino da Silva	
⇒	Representante legal		
56	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE	Belarmino Luciano Leite	
⇒	Representante legal		
57	SARZEDO	Marcelo Pinheiro Do Amaral	
⇒	Representante legal		
58	TAQUARAÇU DE MINAS	Marcílio Bezerra da Cruz	
⇒	Representante legal		

Three handwritten signatures in blue ink are visible. The signature on the left is a stylized, cursive 'M'. The middle signature is a cursive 'K'. The signature on the right is a cursive 'JW'.



VALIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2276038353

NOME
ANTONIO AUGUSTO RESENDE MAIA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
MG11140598 SSP MG

CPF
062.535.666-79 DATA NASCIMENTO
27/05/1983

FILIAÇÃO
ANTONIO CARLOS DA
SILVA MAIA
MARIA DA CONCEICAO
RESENDE MAIA

PERMISSÃO - ACC - CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01961333403 VALIDADE
07/10/2031 1ª HABILITAÇÃO
31/08/2001

RESERVAÇÕES

Osio Olynn

ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
SAO JOAQUIM DE BICAS, MG DATA EMISSÃO
08/10/2021

Euclio da Cunha Neto
Diretor DETRAN/MG 85544506850

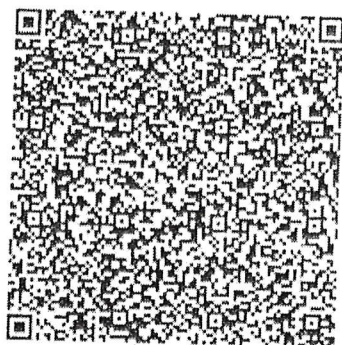
ASSINATURA DO EMISSOR
MINAS GERAIS MG603518613

MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR
2276038353

[Handwritten signatures and marks]



Pelo presente instrumento, os Municípios, representados pelos seus Prefeitos infra-assinados, nos termos do Contrato Constitutivo do Consórcio Público ICISMEP e devidamente autorizados pelas Leis Municipais de cada ente, tendo constituído e denominado a Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP -, RESOLVEM, em consonância com o disposto no art. 241 da Constituição da República, combinado com os preceitos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril 2005; de seu Decreto regulamentador nº. 6.017 de 17 de janeiro de 2007, instituir o presente **Estatuto**, que passará a dispor de forma regulamentar e complementar acerca dos assuntos de que trata, conforme as normas a seguir articuladas.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O Consórcio Público em apreço, nominado de **INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPERA** e também pela sigla **ICISMEP**, foi constituído sob a forma de Associação Pública, portanto, com personalidade jurídica de Direito Público, de natureza autárquica interfederativa e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 05.802.877/0001-10, sendo regido pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, pelo seu documento constituinte (Contrato de Consórcio Público), assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis, e a seguir podendo ser denominado simplesmente de Instituição.

Art. 2º. A Instituição tem sede administrativa no município de São Joaquim de Bicas, estado de Minas Gerais, com instalações situadas na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP: 32.920-006.

§ 1º. Unidades auxiliares ou operacionais poderão ser instaladas em qualquer outra localidade pela Instituição, de acordo com a conveniência e decisão da Presidência ou do Secretário Executivo.

§ 2º. Mantendo-se o município de foro, o endereço da sede administrativa poderá ser alterado pela Assembleia Geral por maioria simples de votos, bastando o apostilamento da Ata com a respectiva deliberação ao Contrato de Consórcio Público, acompanhada das atualizações cadastrais pertinentes junto à Receita Federal do Brasil.

Rua das Orquídeas, 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG.
www.icismp.org.br Telefone: (31) 3571-5026



§ 3º. A alteração do endereço da sede do Consórcio que implique em mudança do município/foro, depende de deliberação da Assembleia, nos termos do art. 10, § 8º, do Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. A área de atuação da Instituição corresponde à soma dos territórios de todos os municípios a ele consorciados.

Parágrafo único. A área de atuação indicada no caput constitui-se em uma unidade territorial una, sem limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe e execução de seus atos de autoridade.

Art. 4º. A Instituição terá prazo de duração indeterminado.

Art. 5º. A Instituição é composta pelos municípios que subscreveram e ratificaram o Protocolo de Intenções ou, anteriormente à subscrição do mesmo, disciplinaram por Lei sua participação em Consórcio, assim como por aqueles que requereram sua adesão posteriormente ao Consórcio já constituído juridicamente e que ratificaram os termos do Contrato de Consórcio Público ou, previamente, disciplinaram por Lei sua participação no Consórcio, tendo sido aceitos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

FINALIDADE, TEMÁTICAS DE ATUAÇÃO E OBJETIVOS DO CONSÓRCIO

Art. 6º. A Instituição tem como finalidade nuclear servir como instrumento de consolidação do federalismo cooperativo, viabilizando a mútua cooperação entre seus entes consorciados por meio de atuação em múltiplas áreas temáticas, de acordo com os limites constitucionais e legais, buscando o atingimento de objetivos de interesse comum indicados neste documento de forma não taxativa.

Art. 7º. Dentre outras, poderão ser áreas temáticas de atuação da Instituição:

I - a agricultura;

II - as compras conjuntas e licitações compartilhadas;

III - a cultura e o turismo;

IV - a defesa social;

V - o desenvolvimento institucional e a capacitação funcional;

VI - o desenvolvimento regional;

VII - a educação;



VIII - a iluminação pública;

IX - a infraestrutura urbana e rural;

X - o meio ambiente;

XI - a moto mecanização;

XII - as obras públicas e os serviços de engenharia em geral;

XIII - o planejamento urbano;

XIV - o planejamento tributário;

XV - a política habitacional;

XVI - o saneamento básico;

XVII - a saúde;

XVIII - o trânsito e o transporte.

Art. 8º. Dentro de suas áreas temáticas de atuação, os objetivos da Instituição compreendem:

I - a gestão associada de serviços públicos;

II - a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração tributária dos entes da Federação que integram o consórcio;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação, inclusive as relacionadas ao exercício do Poder de Polícia Administrativa.

§ 1º. Os entes federados poderão condicionar seu consorciamento à área temática ou objetivos específicos e, mesmo quando consorciados sem reservas, poderão demandar do Consórcio sua atuação, como ferramenta de cooperação, em apenas parcelas de seus objetivos, desde que em conjunto com pelo menos mais um ente.

§ 2º. Por integrar o Sistema Único de Saúde, sempre que o Consórcio desenvolver ações e serviços nesta área, deverá obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS.

§ 3º. De acordo com a necessidade, a Instituição poderá aprovar Estatutos específicos para tratar de cada área temática ou objetivo, de forma a regulamentar seu funcionamento.

§ 4º. Compõem o **Apêndice I** deste Estatuto, indicações não exaustivas de formas de atuação da Instituição em ações consorciadas dentro de cada área temática.

§ 5º. Os objetivos delineados neste artigo não excluem ou sobreponham aqueles indicados no art. 4º do Contrato de Consórcio Público.

Art. 9º. Para cumprimento de seus objetivos e atingimento de sua finalidade, a Instituição poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas;

II - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, para prestação de serviços ou fornecimento de bens, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal de nº 11.107/2005; e

III - promover desapropriações ou instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social.

Parágrafo único. Na contratação de operação de crédito, observar-se-á o disposto nos artigos 20-A, 20-B e 20-C da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, com redação dada pela Resolução nº 15/2018, ou outra que a suceder, mediante aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DOS SEUS ÓRGÃOS

Art. 10. A estrutura organizacional básica da Instituição compreende:

- I** - Assembleia Geral;
- II** - Presidência;
- III** - Secretaria Executiva;
- IV** - Conselhos de Secretários;
- V** - Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Outros órgãos estruturais, permanentes ou transitórios, singulares ou coletivos, poderão ser instituídos por deliberação da Assembleia Geral, podendo integrar este Estatuto ou ser objeto de Estatuto específico.

Seção I

DA ASSEMBLEIA GERAL

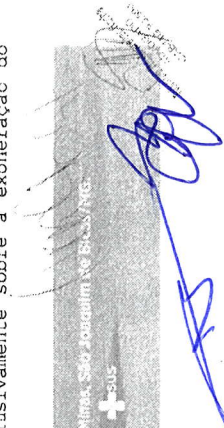
Art. 11. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo que constitui a instância máxima do Consórcio e é composta pelos entes federados consorciados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único. A representação dos entes consorciados na Assembleia Geral do Consórcio se dá por meio dos Chefes dos Poderes Executivos correspondentes, podendo estes serem representado por seu Vice ou por representação através de mandato, neste último caso, vedada a representação de mais de um ente por mesmo procurador.

Art. 12. Compete à Assembleia Geral, de forma privativa:

- I** - eleger e destituir o Presidente e os Vice-Presidentes do Consórcio;
- II** - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal;
- III** - referendar a nomeação e decidir exclusivamente sobre a exoneração do Secretário Executivo;

Rua das Orquídeas, 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Minas
www.icismep.org.gov.br Telefone: (31) 2172-0024 +55



IV - aprovar as contas anuais do Consórcio;

V - aprovar alterações no Contrato de Consórcio Público e nos Estatutos;

VI - decidir sobre a dissolução do Consórcio;

VII - rever os atos dos membros dos Conselhos de Secretários, da Presidência, da Secretaria Executiva e do Conselho Fiscal;

VIII - deliberar sobre ingresso de novos associados e julgar recursos que versem sobre a exclusão de entes federados consorciados;

IX - autorizar a contratação de pessoal por necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 25 do Contrato de Consórcio Público, definindo o seguinte:

- a)** as funções a serem desempenhadas;
- b)** a quantidade de profissionais a serem contratados;
- c)** o salário dos profissionais contratados;
- d)** a forma de seleção, quando não configurar prejuízo ao atendimento da demanda emergencial;
- e)** o prazo de duração da contratação, observados os parâmetros legais aplicáveis;

X - aprovar o orçamento do Consórcio, compreendido no instrumento não legislativo que dispõe sobre a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos seus fins, inclusive as relativas ao contrato de rateio;

XI - decidir a respeito de representação feita por ente federado consorciado;

XII - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

XIII - autorizar a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIV - deliberar, por maioria absoluta, acerca de contratações de operação de crédito pelo Consórcio.

Parágrafo único. As competências privativas da Assembleia indicadas neste artigo não excluem ou sobrepoem aquelas indicadas no art. 10, § 3º do Contrato de Consórcio Público.

Art. 13. A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, três vezes por ano, nos meses abril, julho e dezembro e, extraordinariamente, sempre que



GOV. MG - MUNICÍPIO DE CONSHEI...
RUA DAS ORQUÍDEAS, 489, BAIRRO FLOR DE MINAS, SÃO JOAQUIM DE MINAS
www.icismep.org.gov.br Telefone: (31) 2172-0024 +55

necessário, através de convocação do Presidente, de 1/3 (um terço) dos consorciados, do Secretário Executivo ou do Conselho Fiscal.

§ 1º. A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará mediante publicação no Órgão Oficial Eletrônico da Instituição e poderá também ser encaminhada a cada ente consorciado através de ofícios, correio eletrônico ou outra tecnologia de comunicação aplicável e observará os seguintes prazos mínimos:

I - pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões ordinárias; sendo este prazo estendido para 30 (trinta) dias quando a pauta incluir as eleições;

II - pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões extraordinárias; e

III - pelo menos 7 (sete) dias úteis de antecedência para as convocatórias de reuniões cujas pautas contenham deliberação acerca de alteração no Contrato de Consórcio Público; elaboração, aprovação ou modificação de Estatutos; exoneração do Secretário Executivo e extinção do Consórcio.

§ 2º. O quórum mínimo para a instalação da reunião, em primeira convocação, será de maioria absoluta dos entes consorciados em pleno gozo de seus direitos e, em segunda convocação, após transcorridos 30 (trinta) minutos da primeira, com qualquer número de consorciados em pleno gozo de seus direitos, exceto apenas os quóruns qualificados indicados especialmente para os assuntos tratados no art. 10. § 8º; art. 11, § 4º e art. 46, do Contrato de Consórcio Público.

§ 3º. Sempre que não especificados de forma destacada, os assuntos pautados para a Assembleia Geral serão decididos pelo voto da maioria simples dos presentes, permitida a votação simbólica, sendo os quóruns qualificados empregados apenas quando expressamente indicado no Contrato de Consórcio Público ou nos Estatutos.

§ 4º. Cada ente consorciado em pleno gozo de seus direitos representará 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral, e os quóruns serão computados apenas com os consorciados aptos ao exercício do voto.

§ 5º. Presidente e Vice-Presidentes do Consórcio, como representantes de seus entes consorciados, terão direito a voto em todas as deliberações da Assembleia Geral.

§ 6º. Cabe ao Presidente, nos casos de empate, o voto de qualidade, inaplicável à atribuição de peso duplo fora desta hipótese.

§ 7º. As deliberações da Assembleia Geral serão processadas por meio de votação aberta, sendo o voto secreto empregado, única e exclusivamente, nas

eleições do Presidente, Vice-Presidentes e Conselho Fiscal e nas decisões quanto à aplicação de penalidades.

§ 8º. A direção da Assembleia Geral compete ao Presidente do Consórcio, podendo esta ser exercida pelos Vice-Presidentes, na ordem de suas posições, nos casos de ausência ou impedimento do primeiro e, extraordinariamente, diante de situações excepcionais devidamente registradas em ata, pelo Secretário Executivo ou por outro Chefe de Poder Executivo de ente consorciado indicado na ocasião.

Art. 14. Das reuniões de Assembleia Geral serão necessariamente lavradas Atas, que deverão, em até dez dias úteis, serem disponibilizadas, na íntegra, no sítio institucional do Consórcio, assim como deverá ser publicado extrato da mesma no Órgão Oficial Eletrônico do Consórcio.

§ 1º. As Atas da Assembleia Geral deverão conter, obrigatoriamente:

I - por meio de lista de presença, o registro de todos os entes federados consorciados representados na reunião, com indicação expressa dos nomes dos representantes, assim como demais participantes;

II - de forma resumida, o registro de todas as proposições e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião; e

III - as propostas votadas e a proclamação dos respectivos resultados.

§ 2º. As Atas são públicas, contudo, por decisão da maioria, poderá ser conferido sigilo a documentos e declarações nela constantes, desde que os motivos para tanto sejam expressamente expostos.

§ 3º. As Atas deverão ser rubricadas em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu a reunião.

§ 4º. As atas poderão ser confeccionadas por meio de processo eletrônico e, quando mantidas apenas em meio digital, devem conter assinatura por Certificação Digital (ICP Brasil) que lhes revistam de validade jurídica.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 15. A Presidência da Instituição é composta de Presidente e tantos Vice-Presidentes quanto o número de regiões de saúde completas abrangidas pelo Consórcio (de acordo com o PDR), que serão eleitos pela Assembleia para mandatos de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

§ 1º. Os Vice-Presidentes deverão pertencer à um dos municípios de cada microrregião completa abrangida pelo Consórcio.

§ 2º. Os cargos indicados no caput são de preenchimento exclusivo por Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

Art. 16. A representação legal, judicial e extrajudicial, da Instituição compete ao Presidente.

§ 1º. Em ocorrendo impedimentos, afastamentos temporários, ou mesmo a vacância no cargo de Presidente do Consórcio, caberá ao 1º Vice-Presidente a sua substituição e assim sucessivamente, devendo este assumir a Presidência do Consórcio pelo prazo do impedimento ou afastamento ou, nos casos de vacância, pelo período restante do mandato em vigor.

§ 2º. Os mandatos do Presidente ou dos Vice-Presidentes da Instituição cessarão automaticamente no caso dos eleitos não mais ocuparem a Chefia do Poder Executivo do ente da federação que representam na Assembleia Geral, hipótese em que serão sucedidos por quem preencha essa condição.

§ 3º. O processo eleitoral está regulado no Capítulo IV deste Estatuto.

Art. 17. São atribuições do Presidente do Consórcio:

I - representar a Instituição, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negocia" e "ad judícia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo;

II - convocar as reuniões da Assembleia Geral;

III - homologar o resultado de concurso público para a contratação de empregados públicos da Instituição;

IV - indicar e nomear o Secretário Executivo, com necessidade de referendo da Assembleia Geral;

V - presidir as reuniões da Assembleia Geral;

VI - regulamentar, caso necessário, o Contrato de Consórcio Público e os Estatutos da Instituição através de instrução normativa;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva e demais órgãos técnicos;

VIII - movimentar, sempre em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;

IX - zelar pelos interesses da Instituição, exercendo todas as competências que lhe tenham sido outorgadas pela Assembleia Geral;

X - expedir Resoluções para dar força normativa às decisões da Assembleia Geral;

XI - expedir Portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;

XII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio;

XIII - estabelecer as diretrizes das ações de natureza administrativa, patrimonial e financeira do Consórcio, norteadas as ações da Secretaria Executiva;

XIV - supervisionar os trabalhos e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Executiva;

XV - requerer da Assembleia a concessão das revisões gerais de vencimentos dos empregados públicos da Instituição, que não excedam a recomposição inflacionária do período;

XVI - propor à Assembleia Geral a concessão de reajustes aos empregados públicos da Instituição;

XVII - exercer todas as ações administrativas necessárias à consecução dos objetivos do Consórcio;

XVIII - representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo, ou particulares, em assuntos de interesse comum, dentro dos limites fixados para a representação, autorizado pela Assembleia Geral ou expressamente constantes no Contrato de Consórcio Público;

XIX - apreciar, na qualidade de autoridade máxima do Consórcio, os recursos administrativos que lhe forem direcionados.

§ 1º. As atribuições do Presidente poderão por ele serem delegadas, com observância da necessária formalidade e publicidade do ato de delegação, desde que a essência da delegação não ocasione conflito de interesse em virtude de a quem se delega.

§ 2º. Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa da Instituição, o Secretário Executivo poderá, justificadamente, praticar atos ad referendum do Presidente.

Art. 18. São atribuições dos Vice-Presidentes da Instituição:

I - substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos ou quando para isso forem incumbidos, observada a ordem das Vice-Presidentências;

II - assessorar o Presidente e exercerem as funções que lhe forem delegadas;

III - assumir a Presidência da Instituição, na forma e nos casos definidos neste Estatuto e observada a ordem das Vice-Presidências.

Art. 19. Na situação excepcional de vacância de todos os cargos da Presidência, assumirá interinamente o cargo de Presidente o Chefe do Poder Executivo mais idoso dentre os entes consorciados em gozo de seus direitos, devendo ele, ou o Secretário Executivo, convocarem eleição extraordinária, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da vacância.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 20. A Secretaria Executiva da Instituição é o órgão de planejamento, coordenadoria e execução operacional de suas finalidades.

Art. 21. Todas as atividades administrativas serão dirigidas pelo Secretário Executivo, nomeado pelo Presidente em emprego público comissionado, após referendo da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Compõem a Secretaria Executiva, além do Secretário Executivo, toda a equipe de apoio técnico e operacional.

Art. 22. Ao Secretário Executivo compete:

I - praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos no Capítulo II do Contrato de Consórcio Público, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio;

II - elaborar e executar o programa anual de atividades;

III - elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, até o dia 30 de janeiro do exercício subsequente;

IV - elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio, visando apreciação da Presidência para composição do orçamento do Consórcio;

V - quando julgar necessário, elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Instituição, sem ferir as prerrogativas diretas do Presidente;

VI - efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária;

VII - remeter à Assembleia Geral, anualmente, até o dia 1º de março, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo;

VIII - administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento;

IX - cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio, sob determinações do Presidente;

XI - supervisionar a arrecadação e a contabilização das contribuições, rendas, auxílios, donativos e rateios efetuados ao Consórcio;

XII - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

XIII - apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do Consórcio, sempre que solicitados;

XIV - apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal;

XV - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XVI - acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação;

XVII - coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados;

XVIII - conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados;

XIX - acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes;

XX - recomendar alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos;

XXI - acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos;

XXII - coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio;

XXIII - elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio;

XXIV - coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio;

XXV - coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados;

XXVI - encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral;

XXVII - publicar o balanço anual do Consórcio;

XXVIII - autenticar os livros do Consórcio;

XXIX - movimentar os fundos da Instituição, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo;

XXX - nomear e exonerar os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo;

XXXI - praticar todos os atos relativos à gestão dos recursos humanos;

XXXII - homologar as licitações, ratificar as contratações diretas, assinar contratos administrativos oriundos de processos administrativos de compras ou prestação de serviços, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da Instituição;

XXXIII - designar agente(s) de contratação, comissão de contratação e membros da equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio;

XXXIV - assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo;

XXXV - realizar as atividades de relações públicas da Instituição, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

XXXVI - participar, sem direito a voto, das reuniões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e demais colegiados internos, e coordenar a lavratura das atas em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo/função dos presentes, e todas as deliberações adotadas em cada

reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das mesmas, assim como para servir de registro histórico da Instituição;

XXXVII - designar, por meio de Portaria, seu substituto em caso de impedimento ou ausência, para responder temporariamente pelo expediente e pelas atividades da Instituição;

XXXVIII - expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas da Instituição

XXXIX - realizar outras atividades correlatas;

XI - delegar suas atribuições.

Parágrafo único. Toda a estrutura de pessoal subordina-se ao Secretário Executivo.

Art. 23. A Secretaria Executiva, por intermédio do Secretário Executivo, poderá contratar, mediante processo de licitação e observada a disponibilidade financeira e demais regras cabíveis, pessoas jurídicas ou físicas para prestarem serviços especializados de assessoramento ou consultoria que se mostrarem necessários ao devido suporte às atividades do Consórcio.

Seção IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizatório das atividades patrimonial e financeira do Consórcio, vinculado diretamente à Assembleia Geral, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 25. O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros dentre Secretários Municipais de quaisquer pastas dos entes consorciados, terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário escolhido entre os seus pares, com o mandato coincidente com os cargos da Presidência e também permitida uma reeleição.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

I - requerer ao Presidente a convocação da Assembleia Geral sempre que a maioria de seus membros verificar irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, bem como inobservância das normas legais, estatutárias e regimentais;

II - examinar os documentos e livros de escrituração da Instituição;

III - examinar o balancete semestral apresentado pelo Secretário Executivo, emitindo parecer a respeito;

IV - apreciar balanço, inventário, prestação de contas, relatório anual e respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, que acompanham o relatório da Secretaria Executiva, até o último dia útil do mês de fevereiro do exercício subsequente;

V - examinar e aprovar relatórios de gestão em periodicidade definida pelo Conselho;

VI - exercer as atividades de fiscalização nas áreas de sua competência;

VII - requisitar informações que considerar necessárias;

VIII - representar à Presidência da Instituição sobre irregularidades encontradas;

IX - dar parecer sobre as contas anuais da Instituição; e

X - exercer outras atividades correlatas.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas atribuições sem remuneração ou ônus à Instituição.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo Conselho Fiscal não prejudica o controle externo a cargo do Poder Legislativo de cada ente consorciado e nem a fiscalização dos respectivos Conselhos Municipais, no que se refere aos recursos que cada um desses entes entregou ou compromissou ao Consórcio, nem tampouco conflito com o controle interno institucional, mas, antes, serve de conectivo direto com a Assembleia nos assuntos de controle referentes às questões patrimoniais e financeiras.

§ 3º. As decisões do Conselho Fiscal, tomadas sempre pela maioria dos membros, serão submetidas à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º. O mandato de membro do Conselho Fiscal cessará automaticamente no caso de o designado perder a vinculação funcional junto ao ente da federação que representa, hipótese em que nova designação deverá ser providenciada pela Assembleia Geral.

§ 5º. O Conselho Fiscal contará com o apoio de toda a estrutura administrativa e técnica da Instituição para a execução de seu mister.

Seção V

DO CONTROLE INTERNO

Art. 27. A Instituição contará com sistema de Controle Interno, compreendendo o conjunto de recursos, métodos e processos adotados visando assegurar, entre outros, a execução dos planos e políticas da administração, a proteção aos ativos, a legalidade e regularidade das transações, a confiabilidade do sistema de informações, garantir a integridade, a exatidão dos registros contábeis e a aderência aos princípios contábeis, prevenir práticas ineficientes e anti-econômicas e possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação.

§ 1º. Poderá ser designado, pelo Presidente, um empregado público do Consórcio para desempenhar atividades de Controlador Interno ou criada uma Comissão de Controle Interno formada por empregados próprios ou servidores dos municípios consorciados, vinculada à Presidência.

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá solicitar o compartilhamento de informações do Controle Interno relacionadas às questões patrimoniais e financeiras.

§ 3º. O Controle Interno deve assessorar os gestores do Consórcio na busca pelos controles adequados em seus processos, fazendo-o através de sugestões, recomendações e suporte, assim como monitorar os processos-chave e críticos, verificando, através de suas revisões periódicas, se os controles praticados pelo gestor atendem às necessidades de controle do processo.

Seção VI

DA CRIAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS ESTRUTURAIS

Art. 28. Câmaras técnicas setoriais, conselhos deliberativos específicos ou consultivos, novas organizações de gestão, podem ser estruturados pela Assembleia Geral, nos termos do Parágrafo único, do art. 10, deste Estatuto, sempre que a mesma entender cabível e pertinente o tratamento específico de alguma demanda a ser trabalhada pelo Consórcio.

Parágrafo único. A criação destas novas estruturas poderá se dar por meio de alteração neste Estatuto ou mediante a confecção de Estatutos próprios específicos, onde deverão ser tratadas todas as questões afetas ao novo órgão.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. A ocupação dos cargos de Presidente e Vice-Presidentes se dará por meio de procedimento eleitoral, processado perante a Assembleia Geral e cuja sistemática e diretrizes estão tratadas mais especificamente neste Capítulo, sem prejuízo de outras prescrições esparsas.

Art. 30. A eleição para Presidência e Vice-Presidências do Consórcio será realizada, de forma conjunta, por meio de chapa, em Assembleia Geral

ordinária, convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para ocorrer no mês de dezembro do ano do vencimento dos mandatos.

§ 1º. Para a Assembleia em que se processará a eleição é exigido o quórum de 3/5 dos representantes dos entes federados consorciados aptos a exercerem tal direito, sendo eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

§ 2º. Poderão compor chapa para concorrer à eleição apenas os chefes do Poder Executivo dos entes federados consorciados, desde que o ente esteja em dia com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 3º. No caso das Vice-Presidências, deve-se observar o disciplinado no § 1º, do art. 15, deste Estatuto.

§ 4º. Para concorrer às eleições, será necessário o registro de chapa completa, contendo candidatos a Presidente e Vice-Presidentes, com anuência por escrito de cada candidato, não sendo acatadas a registro chapas que estiverem em desacordo com as normas ora estabelecidas.

§ 5º. As chapas deverão ser registradas na Secretaria Executiva do Consórcio, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data fixada para a eleição e sua composição será afixada na sede do Consórcio.

§ 6º. Os candidatos inscritos se vinculam aos correspondentes cargos indicados na chapa, sendo vedada a indefinição quanto ao cargo pleiteado por cada qual.

Art. 31. Nos termos do § 5º do artigo antecedente, os candidatos que preencherem as condições para serem votados deverão estar devidamente inscritos em chapa perante a Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data marcada para as eleições, sendo vedadas candidaturas avulsas.

Art. 32. O secretário Executivo deverá, com tempo suficiente, organizar o processo eleitoral da Instituição, cabendo à Secretaria Executiva receber os pedidos de inscrição das chapas, determinar data, horário e local da votação, bem como organizar a mesa receptora dos votos, além da contagem e apuração dos mesmos, quando não houver decisão por aclamação.

§ 1º. No dia, local e hora determinados para a Assembleia em que se realizará a eleição, se verificará o quórum exigido para a reunião e, havendo número suficiente, serão distribuídas as cédulas eleitorais contendo as chapas habilitadas ao pleito.

§ 2º. As cédulas deverão ser entregues exclusivamente aos representantes presentes aptos ao exercício do voto.

§ 3º. A organização quanto à sistemática da votação será definida previamente pela Secretaria Executiva, desde que os procedimentos não vilipendiam qualquer princípio do pleito; portanto, a escolha entre distribuir as cédulas a todos

concomitantemente, chamar ao voto um a um em cabina reservada, utilização de urna eletrônica, ou outra metodologia aplicável, serão definidos, preferencialmente, no próprio ato de convocação da Assembleia.

§ 4º. As cédulas ou os votos eletrônicos, se o caso, serão computados na presença de todos e, encerrada a votação, quem estiver secretariando a reunião lavrará a ata, detalhando a apuração e o seu resultado.

§ 5º. Imediatamente após a proclamação da chapa eleita será marcada a posse dos seus integrantes para os cargos correspondentes, que deverá ocorrer no primeiro dia útil após o término do mandato em vigor.

§ 6º. O mandato dos eleitos será pelo período de dois anos.

§ 7º. Os novos Presidente e Vice-Presidentes eleitos terão livre acesso aos documentos e informações do Consórcio Público para fins de transição administrativa e continuidade dos serviços públicos, a partir da eleição até o início de seu mandato, cabendo ao Secretário Executivo zelar pelo atendimento desta disposição.

Art. 33. Nos anos em que as eleições do Consórcio coincidirem com o pleito eleitoral municipal, deverão, excepcionalmente, ser observadas as seguintes peculiaridades:

I - a Assembleia Geral para eleição deverá ser convocada para se reunir em data posterior à data limite para diplomação dos candidatos eleitos no pleito municipal, definida por Resolução do Tribunal Superior Eleitoral ou por ato normativo próprio do Tribunal Regional Eleitoral;

II - o prazo entre a data limite para as diplomações e a reunião da Assembleia Geral não poderá ser inferior a 5 (cinco) dias;

III - terão direito de candidatar-se e de votar somente os candidatos eleitos ou reeleitos à chefia do Poder Executivo do ente consorciado, desde que tenham sido diplomados pela Justiça Eleitoral;

IV - por ocasião da Assembleia, cópia do Diploma eleitoral deve ser fornecida pelo representante do município consorciado, como condição de habilitação ao voto.

Art. 34. Ocorrendo empate na eleição, proceder-se-á nova votação na mesma reunião e, persistindo o mesmo, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato ao cargo de Presidente for o mais idoso.

Art. 35. Em havendo chapa única para concorrer à eleição, o procedimento eleitoral poderá se dar por aclamação.

Art. 36. Na ocorrência de situações excepcionais que inviabilizem a realização da eleição antes do término do mandato vigente, o Chefe do Poder Executivo



mais idoso poderá assumir a presidência interina da Instituição até que se processe a nova eleição, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

Art. 37. Constituem direitos dos entes consorciados:

I - participar das Assembleias Gerais, discutir e deliberar os assuntos submetidos à apreciação dos consorciados;

II - votar e ser votado para os cargos da Presidência;

III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da Instituição;

IV - compor outras estruturas deliberativas ou consultivas da Instituição nas condições estabelecidas nos Estatutos.

Art. 38. O pleno exercício dos Direitos dos consorciados está atrelado à manutenção de regularidade para com suas obrigações perante o Consórcio.

§ 1º. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado, em conjunto ou isoladamente, é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

§ 2º. A regularidade para com as obrigações constituídas com o Consórcio inclui os repasses do Contrato de Rateio e pagamentos de Contratos de Programa e/ou Prestação de Serviços.

§ 3º. Para fins de exercer o direito de votar e de ser votado, o ente consorciado deverá possuir condição de adimplências para com as obrigações relacionadas no parágrafo anterior até o 5º dia que anteceder o pleito eleitoral.

Art. 39. Constituem deveres dos entes consorciados:

I - cumprir e fazer cumprir o Contrato de Consórcio Público que constitui a Instituição e seus Estatutos, em especial quanto aos compromissos de manutenção das estruturas do Consórcio;

II - acatar as determinações da Assembleia Geral, cumprindo e cobrando cumprimento para com as deliberações ali estabelecidas;

III - cooperar e atuar para o fortalecimento e desenvolvimento das atividades da Instituição, bem como contribuir com a ordem e a harmonia entre os consorciados, conveniados e colaboradores;

IV - participar ativamente das reuniões e Assembleias Gerais;

V - priorizar, sempre que possível, a lógica regionalizada na execução de políticas e ações governamentais.

CAPÍTULO VI

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 40. O Consórcio detém quadro próprio de pessoal, cujo número, as formas de provimento e as classes salariais encontram-se consignadas no art. 19, § 4º, do Contrato de Consórcio Público, competindo a este Estatuto específico, a definição das atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho e denominação de todos os cargos, nos exatos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. O Apêndice II deste Estatuto, denominado de "Manual das Descrições e Especificações dos Empregos Públicos" contém a denominação dos empregos públicos, suas atribuições sumárias e detalhadas, carga horária e a correlação com a classe salarial correspondente indicada no § 4º, do art. 19, do Contrato de Consórcio Público.

Art. 41. Todo o pessoal do Consórcio é regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação complementar.

Art. 42. O número de empregados públicos poderá ser alterado, mediante deliberação da Assembleia Geral e alteração no Contrato de Consórcio Público; as denominações, atribuições, jornada de trabalho, lotação, avaliação de eficiência e demais elementos correlacionados, para alteração, dependerão apenas de deliberação da maioria absoluta da Assembleia Geral, sendo processadas mediante alteração neste Estatuto.

Art. 43. Os reajustes salariais lineares que excedam a recomposição inflacionária do período serão concedidos mediante Resolução da Presidência do Consórcio, após deliberação e aprovação pela maioria absoluta da Assembleia Geral, dispensada a alteração do Contrato de Consórcio Público, bastando o apostilamento da respectiva Ata ao mesmo.

Parágrafo único. A revisão geral anual, assim compreendida como a recomposição do valor dos salários pelo índice de inflação oficial do país acumulado nos doze meses anteriores, será concedida a cada ano a partir de 1º de janeiro, pela deliberação da maioria simples da Assembleia.

Art. 44. A contratação dos empregados públicos da Instituição se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e

exoneração; as funções de confiança e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 45. O Consórcio, mediante Resolução da Presidência, poderá investir no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento, desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público para a formação e o aperfeiçoamento de seus empregados, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade.

Art. 46. Os requisitos de cada emprego público serão estabelecidos levando-se em conta a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade do mesmo, também em consonância com as classes salariais definidas no Contrato de Consórcio Público.

Art. 47. A Presidência do Consórcio, juntamente com o Secretário Executivo, poderá conceder aos empregados gratificação por função, não superior a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado, desde que observado o seguinte:

I - a concessão da gratificação por função dependerá de prévia Resolução, devidamente publicada no Órgão Oficial Eletrônico e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo da Instituição;

II - a duração do período de concessão da gratificação será determinada na Resolução que a conceder, podendo ser fixada por tempo indeterminado, mas sempre atrelada ao efetivo exercício da função extra;

III - a participação em comissões internas ou o desempenho de funções extraordinárias às estabelecidas como base para o emprego público originário poderão ensejar a concessão da gratificação tratada nesta Cláusula.

Parágrafo único. Poderá, ainda, ser concedida gratificação aos empregados do Consórcio, por desempenho e atendimento de metas traçadas através de Resolução da Presidência, juntamente com o Secretário Executivo, também a ser publicada no Órgão Oficial Eletrônico, desde que observado o seguinte:

I - a gratificação por desempenho e atendimento de metas será concedida, no máximo, 02 (duas) vezes por ano, podendo o pagamento da referida gratificação ser dividido em até 04 (quatro) parcelas.

II - a Resolução que traçar as metas de desempenho a serem atingidas deverá dispor sobre a proporcionalidade da gratificação, não podendo, em nenhum caso, o valor de cada gratificação ultrapassar a 40% (quarenta por cento) do salário do cargo ocupado.

Art. 48. Os entes federados consorciados poderão ceder à Instituição servidores de seu quadro, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral do Consórcio, nos seguintes termos:

I - os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário;

II - o ônus pelo pagamento da remuneração do servidor cedido ficará a cargo do ente federado consorciado cedente, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral, cabendo também à Assembleia Geral disciplinar se o ônus da cessão do servidor será contabilizado como crédito compensatório das obrigações previstas no contrato de rateio firmado com o ente consorciado cedente;

III - somente serão concedidos adicionais ou gratificações aos servidores cedidos mediante aprovação da Assembleia Geral, não podendo, em nenhuma hipótese, a soma da remuneração do servidor cedido e do adicional ou da gratificação pago pelo Consórcio ultrapassar a remuneração paga pela Instituição aos seus empregados que desempenharem função similar;

IV - o pagamento de adicional e/ou gratificação, na forma prevista no inciso III deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidades trabalhista ou previdenciária;

V - o prazo de cessão do servidor, de que trata esse artigo, dar-se-á nos termos da legislação do ente federado consorciado cedente.

Parágrafo único. A Instituição não poderá ceder seus empregados a quaisquer outros órgãos, sejam públicos ou privados, consorciados ou não.

Art. 49. A Instituição poderá realizar contratação por prazo determinado, visando atendimento de situações de excepcional interesse público, conforme os casos delimitados no Contrato de Consórcio Público e a seguir reproduzidos:

I - para a realização de projetos e acompanhamento de obras e serviços específicos;

II - para a realização de seminários, cursos e fóruns de discussão, desde que comprovada a qualificação do Contratado;

III - para atendimento a convênios realizados com os Governos Federal e Estadual e demais entidades da administração indireta, de caráter precário;

IV - para atender as ações e serviços públicos de saúde, de caráter urgente ou emergencial;

V - para a substituição de servidor em licença médica superior à 30 (trinta) dias e de servidores em licença à maternidade;

VI - para assistência a situações de calamidade pública ou de debelação de situações declaradas emergenciais; e,

VII - para a execução de projetos de cooperação implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais, cuja execução dar-se-á pela Instituição de forma total ou associada e que não tenham caráter permanente.

§ 1º. A contratação deverá ser realizada pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogável por mais até 12 (doze) meses.

§ 2º. O contrato de trabalho será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no que pertine aos contratos por prazo determinado.

§ 3º. As contratações estabelecidas neste artigo se darão mediante procedimento seletivo simplificado, prescindido deste quando a situação não comportar a adoção de um processo seletivo, diante da urgência da medida e da ineficácia da contratação caso não se dê imediatamente, devendo haver justificativa fundamentada nestes casos, demonstrando cabalmente a inviabilidade de adoção do procedimento de seleção.

§ 4º. Para todos os fins, as situações indicadas nos incisos deste artigo justificam a predeterminação do prazo de contratação, se enquadrando em serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo.

Art. 50. É proibida a contratação de servidor da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, bem como de empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvados os casos permitidos de acumulação de cargos previstos na Constituição da República.

Art. 51. O contrato por prazo determinado do empregado contratado para atender a situações de excepcional interesse público extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual estipulado;

II - pela execução dos serviços especificados, quando o caso;

III - pela realização de certo acontecimento suscetível de previsão aproximada, quando o caso;

IV - pela suspensão do serviço, por insuficiência superveniente de recursos ou outra razão em que a supremacia do interesse público se imponha, mediante justificativa e fundamentação.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso previsto no inciso IV, deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da Instituição, decorrente de interesse público, será devidamente motivada e não importará em pagamento ao contratado de qualquer indenização.

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º. É automática a extinção do contrato nos casos dos incisos I, II e III.

Art. 52. O empregado público contratado pela Instituição vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral da Previdência Social de que trata a Lei Federal nº 8.212/1991.

Art. 53. O empregado temporário, contratado por prazo determinado nos termos do art. 49 deste Contrato, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício concomitante de emprego em comissão ou função de confiança, salvo nos casos de cumulação de cargos constitucionalmente permitidos.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato de trabalho ou na exoneração do empregado comissionado, sem prejuízo da responsabilidade administrativa da autoridade envolvida na transgressão.

Art. 54. As infrações contratuais atribuídas ao empregado da Instituição, bem como as punições delas decorrentes, serão apuradas por meio de Procedimento Administrativo - PA, aberto pela autoridade superior, com indicação das suas razões e observados, na sua tramitação, o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Têm competência originária para abertura de Procedimento Administrativo, os Diretores, os Supervisores, os Gerentes, o Assessor Jurídico e o Secretário Executivo, de acordo com a subordinação de quem tenha cometido a falta.

Art. 55. Os empregados públicos que infringirem normas trabalhistas ou internas do Consórcio, ou que deixarem de cumprir ou acatar determinações, circulares, ordens ou instruções de seus superiores, ficam sujeitos às seguintes penalidades da legislação trabalhista:

I - Advertência verbal: orientação ao profissional frente ao descumprimento das normas e atribuições correspondentes ao cargo do profissional com assinatura em livro de registros;

II - Advertência escrita: a recidiva do descumprimento das atribuições pelos profissionais, implicará em punição, sendo formalizada em instrumento próprio contendo a descrição da infração, assinatura do profissional e da autoridade superior, sendo enviada para o Secretário Executivo para tomada de providências, se for o caso, e posterior arquivamento;

III - Suspensão do profissional por até 10 dias sem direito a remuneração no período;

IV - Demissão por justa causa, mediante o cometimento de ato faltoso grave que, pela legislação trabalhista, autorize a rescisão do contrato de trabalho.

GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOV. DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 56. No âmbito de suas finalidades e em consonância com estas, sempre que aplicável, a Instituição é previamente autorizada à gestão associada de serviços públicos indicados na Cláusula 5ª, bem como à prestação dos serviços públicos em regime de gestão associada, nos termos do Decreto Federal nº 6.017/2007.

Parágrafo único. A Instituição poderá executar, por meio de cooperação federativa, toda e qualquer atividade ou obra a fim de permitir aos usuários o acesso a um serviço público com características e padrões de qualidade e segurança determinados pelas normas aplicáveis, inclusive quando operada por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoas e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, ocasiões em que o Contrato de Programa regulará os termos aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

DA LICITAÇÃO OU OUTORGA DE CONCESSÃO, PERMISSÃO OU AUTORIZAÇÃO PARA SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 57. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos mediante atendimento aos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Federal nº 11.107/2005 e demais legislações e normas gerais em vigor.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em razão das disposições que regem o SUS, nos exatos termos da Lei Federal nº 8.080/1990 e, especificamente, do artigo 1º, § 3º, da Lei 11.107/05, não caberá ao Consórcio a cobrança de tarifa ou outros preços públicos aos usuários do Sistema.

CAPÍTULO IX

DAS TARIFAS E PREÇOS PÚBLICOS

Art. 58. Exceto para os serviços públicos de Saúde, o Consórcio poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrados ou, mediante autorização específica, pelo ente da Federação consorciado.

Art. 59. A instituição ~~de~~ cobrança de tarifas ou preços públicos, bem como as metas de desempenho observarão, conforme a natureza do serviço e sem prejuízo



dequelles definidos na correspondente lei de regência ou nos instrumentos próprios de instituição, os seguintes critérios:

I - definição de investimentos necessários e as correspondentes taxas de depreciação anual;

II - remuneração do custo de oportunidade, operacional, ambiental e administrativo;

III - tributos incidentes e encargos financeiros;

IV - fundo de melhoramento, ampliação e modernização para melhoria do processo;

V - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

VI - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

VII - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VIII - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

IX - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços.

Parágrafo único. A revisão das tarifas ou dos preços públicos compreenderá a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas ou taxas praticadas e poderá ser:

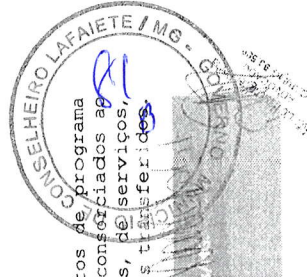
I - periódica, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado; ou,

II - extraordinária, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

CAPÍTULO X

DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 60. A Instituição celebrará, quando for o caso, contratos de programa para a transferência de serviços públicos próprios dos entes consorciados ao Consórcio ou para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoal ou de bens necessários à continuidade desses serviços transferidos.



§ 1º. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observadas as exigências constantes no art. 13, da Lei Federal nº 11.107/2005 e arts. 30 a 33, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

§ 2º. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados à Instituição.

CAPÍTULO XI

DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 61. Os entes federados consorciados somente entregarão recursos financeiros ao Consórcio público mediante a celebração de contrato de rateio.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, observado o orçamento da Instituição aprovado pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os entes federados consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio, desde que em dia com suas obrigações.

§ 3º. As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo, ou pela sociedade civil, de qualquer dos entes da Federação consorciados.

§ 4º. Os recursos financeiros repassados através de contrato de rateio serão debitados automaticamente das contas dos entes federados consorciados e creditados em conta específica do Consórcio em data especificada no próprio contrato de rateio.

§ 5º. Para cumprir com o estabelecido no § 4º deste artigo, os entes federados consorciados deverão autorizar a Instituição Financeira onde possuem a conta de onde será debitado o valor do rateio a transferir os recursos financeiros automaticamente para a Instituição.

§ 6º. O imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pela Instituição, será retido pelo Consórcio e, com base na autonomia dos entes federativos e conforme orçamento aprovado, poderá lhe ser destinado pelos entes consorciados por meio do contrato de rateio, mediante o procedimento de apropriação pelo Consórcio.

Art. 62. O ente consorciado deverá incluir em seu orçamento a previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Parágrafo Único. Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei Federal nº 8.429/1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

Art. 63. Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente federado consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la à Instituição, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

§ 1º. A eventual impossibilidade de o ente federado consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga a Instituição a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

§ 2º. A inadimplência das obrigações constantes no contrato de rateio por parte de ente federado consorciado, por período superior a 60 (sessenta) dias, poderá acarretar a imediata suspensão dos serviços prestados para o respectivo ente.

§ 3º. A suspensão de que trata o parágrafo anterior poderá ser revogada mediante regularização de todas as obrigações constantes no contrato de rateio pelo ente federado consorciado inadimplente.

Art. 64. Os recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de créditos, destinam-se ao atendimento de suas despesas orçamentárias.

§ 1º. As despesas não poderão ser classificadas como genéricas.

§ 2º. Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 3º. Não se consideram como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 65. O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contempladas em plano plurianual.

Art. 66. A Instituição deverá fornecer, em tempo hábil, informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes federados consorciados, as receitas e despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação, na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CAPÍTULO XII

DO REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 67. O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 68. A Instituição estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas de seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes federados consorciados vierem a celebrar com o Consórcio.

Art. 69. A Instituição adota a Contabilidade Aplicada ao Setor Público, nos moldes da Lei Federal nº 4.320/1964, ou outra norma que venha a substituí-la e demais legislações aplicáveis, detendo a imunidade tributária estabelecida constitucionalmente, por se revestir de natureza autárquica.

Art. 70. O Consórcio obedecerá ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso às suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

CAPÍTULO XVIII

DA ASSOCIAÇÃO, RETIRADA E EXCLUSÃO DO ENTE FEDERADO CONSORCIADO

Art. 71. A associação de novos entes consorciados à Instituição poderá ser efetivada mediante deliberação da Assembleia Geral, por voto da maioria absoluta dos membros.

§ 1º. A adesão de novo ente da federação deverá ser realizada através de termo aditivo ao Contrato de Consórcio.

§ 2º. A ratificação do Poder Legislativo do ente ingressante pode ser realizada com reserva, que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de artigo, parágrafo, inciso ou alínea do Contrato de Consórcio, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

§ 3º. Caso a lei que ratifica ou a que previamente disciplina a adesão ao Consórcio preveja reservas, a admissão do ente no Consórcio dependerá da aprovação de cada uma das reservas pela Assembleia Geral.

§ 4º. É dispensável a ratificação pelo Poder Legislativo para a adesão de ente da Federação que, antes de subscrever o Termo Aditivo, disciplinar por lei a sua participação no Consórcio Público, de forma que possa assumir todas as obrigações previstas no contrato de Consórcio.

§ 5º. O termo aditivo que tratar unicamente da adesão de novo membro fica dispensado de ratificação pelos Poderes Legislativos dos demais entes federados que já fazem parte do Consórcio.

Art. 72. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes federados consorciados, os novos entes da Federação que surgirem não serão automaticamente tidos como consorciados.

Art. 73. A retirada de ente da federação do Consórcio Público dependerá de ato formal do chefe de seu Poder Executivo na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.

§ 1º. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no Contrato de Consórcio Público ou no instrumento de transferência ou de alienação.

§ 2º. A retirada de ente consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Consórcio e o retirante.

Art. 74. A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa, sendo esta reconhecida em procedimento específico ou presumida, quando relacionada às causas indicadas no art. 44 do Contrato de Consórcio Público.

Art. 75. O procedimento de exclusão será instaurado mediante Portaria do Presidente da Instituição, de onde conste:

I - a descrição da conduta que se considera praticada, com as circunstâncias de quando, quem e de que forma foi praticada;

II - o tipo infracional violado e as penas a que está sujeito o infrator, caso confirmados os fatos;

III - os documentos e outros meios de prova, mediante os quais se considera razoável a instauração do procedimento administrativo de apuração.

Art. 76. O ente consorciado será notificado a oferecer defesa prévia em cinco dias úteis, sendo-lhe fornecida cópia da Portaria de instauração do procedimento, bem como franqueado o acesso, por si ou seu advogado, aos autos do procedimento de apuração, inclusive mediante carga.

Art. 77. A notificação será realizada pessoalmente ou mediante correspondência com aviso de recebimento.

Art. 78. O prazo para a defesa contar-se-á a partir do dia útil que se seguir à juntada, aos autos do procedimento, da cópia da notificação devidamente assinada pelo representante legal, protocolada junto à Prefeitura ou, então, do aviso de recebimento da notificação.

Art. 79. Mediante requerimento da parte interessada, devidamente motivado, poderá o Presidente estender o prazo para defesa em até mais dez dias úteis.

Art. 80. A apreciação da defesa e de eventual instrução caberá à Presidência do Consórcio, ou à Comissão que tenha sido nomeada pelo Presidente por meio da própria Portaria de instauração do procedimento de apuração.

Art. 81. O procedimento de apuração será concluído com relatório conclusivo, que deverá indicar se o consorciado é inocente ou culpado de cada uma das imputações e, reconhecida culpa, quais as penas consideradas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de o relatório mencionado no caput ter sido elaborado por Comissão, somente produzirá efeitos mediante a sua homologação pelo Presidente do Consórcio.

Art. 82. O julgamento perante a Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esta finalidade, terá o seguinte procedimento:

I - leitura da Portaria de instauração do procedimento, das alegações finais da defesa e do relatório final;

II - manifestação, caso queiram, do Presidente do Consórcio e da defesa do consorciado, fixadas em quinze minutos cada uma;

III - julgamento, decidindo se o consorciado é culpado ou inocente de cada uma das imputações, mediante votação secreta;

IV - julgamento sobre a aplicação ou não da pena de exclusão, mediante votação secreta.

§ 1º. Para aplicação de pena de exclusão, será necessário voto de 2/3 (dois terços) dos entes consorciados em dia com suas obrigações operacionais e financeiras.

§ 2º. O presidente do Consórcio presidirá o julgamento.

Art. 83. Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração à própria Assembleia Geral, no prazo de 30 dias.

§ 1º. O recurso de reconsideração não terá efeito suspensivo.

§ 2º. Protocolizado o recurso, constará ele do primeiro item de pauta da próxima Assembleia Geral e se processará mediante o seguinte procedimento:

I - franquear-se-á a palavra para a defesa, durante dez minutos;

II - mediante votação secreta, exigindo-se para deliberação número de votos superior à metade, a Assembleia decidirá pela admissão ou não do recurso;

III - inadmitido o recurso, será ele imediatamente arquivado; admitido, proceder-se-á nos termos previstos nos incisos II a IV do art. 82 deste Estatuto, sendo devolvido à Assembleia a apreciação da matéria de fato e de direito.

Art. 84. Nos casos omissos, e subsidiariamente, serão aplicados os preceitos previstos pela Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO XIX

DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

Art. 85. O Contrato de Consórcio Público somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de 3/5 (três quintos) dos membros da Assembleia Geral e observado o disposto no art. 12, da Lei Federal nº 11.107/2005, sendo dispensada a ratificação por Lei nos casos definidos no art. 5º, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/05 ou quando expressamente previsto de outra forma neste instrumento.

§ 1º. Os municípios consorciados que disciplinaram previamente por Lei sua participação no Consórcio, estão dispensados de ratificação das alterações do Contrato de Consórcio Público, nos termos de sua respectiva legislação municipal, sendo que a aprovação em Assembleia e assinatura do Contrato ou Aditivo passam a vigor com a publicação do ato.

§ 2º. Apenas em caso de extinção do Contrato de Consórcio Público, o instrumento aprovado pela Assembleia Geral deverá prever as relações jurídicas decorrentes, inclusive as relativas à repartição de ativos e passivos.

CAPÍTULO XX

DA ALTERAÇÃO DESTE ESTATUTO

Art. 86. Este Estatuto poderá ser alterado pela Assembleia Geral mediante o voto da maioria absoluta de seus membros e, após a aprovação da alteração, deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico da Instituição, observado o § 4º, do art. 8º, do Decreto Federal nº 6.017/2007.

CAPÍTULO XXI

DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS AO CONSORCIO PÚBLICO ICISMEP

Art. 87. Aplicam-se à Instituição os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública e, em especial:

I - o respeito à autonomia dos entes federados consorciados, de modo que o ingresso ou a retirada da Instituição dependam apenas da vontade de cada um dos entes consorciados, observados os trâmites legais exigíveis;

II - a solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, omissivo ou comissivo, que venha a prejudicar a prática da cooperação interfederativa;

III - a transparência, permitindo o acesso de cada um dos entes consorciados a qualquer reunião ou documento;

IV - a eficiência, permitindo que todas as decisões tomadas pela Instituição sejam explícita e previamente fundamentadas e que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CAPÍTULO XXII**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 88. O presente Estatuto disciplina a Instituição de forma a complementar e regulamentar o estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. As normas estatutárias, bem como outras que venham a ser adotadas, serão válidas no que não contrariarem ao estabelecido no Contrato de Consórcio Público.

Art. 89. A nomeação dos empregos públicos comissionados, bem como das funções gratificadas, observará o seguinte:

I - não poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados, nem poderão receber funções de confiança o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento (Súmula 13 do STF);

II - por se revestir de natureza autárquica interfederativa, a verificação das vedações explicitadas no inciso anterior se estende à identificação das mesmas ligações de parentesco com os Chefes dos Poderes Executivos dos entes consorciados;

III - somente poderão ser nomeados para empregos públicos comissionados pessoas que gozem de idoneidade moral, estejam no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, não tenham sido condenadas em segundo grau por crimes



contra a Administração Pública tampouco estejam impedidas de contratar com o Poder Público.

Art. 90. Os membros da Presidência e do Conselho Fiscal não perceberão qualquer tipo de remuneração por parte da Instituição, considerando-se munus público as suas funções.

Parágrafo único. Aos indicados no caput, poderá ser concedido reembolso de despesas em virtude de gastos comprovados na execução de suas atribuições, desde que previamente aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 91. Este Estatuto será interpretado conforme as disposições do Contrato de Consórcio Público, sempre de maneira a reforçar as possibilidades de cooperação interfederativa e os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Assembleia Geral.

Art. 92. O mandato da atual Presidência será estendido até o dia 31/12/2024, passando a bienalidade dos mandatos, a partir de então, a coincidir com o ano civil (de 1º de janeiro a 31 de dezembro).

Parágrafo único. O início do novo mandato dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Art. 93. O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral regularmente constituída, é assinado pelo Presidente do Consórcio e pela Assessoria Jurídica e será publicado, na íntegra, no Órgão Oficial de Publicações do Consórcio, entrando em vigor a partir desta publicação.

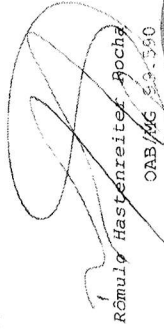
São Joaquim de Bicas/MG, 18 de julho de 2022.

"APROVADO ESTE TEXTO COMPILADO E CONSOLIDADO, CONFORME DELIBERAÇÃO UNÂNIME DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA - ICISMEP, REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2022 E REGISTRADA NA ATA CORRESPONDENTE"

Antônio Augusto de Resende Maia

Presidente da Instituição

Prefeito de São Joaquim de Bicas



Rômulo Hastenreiter Rocha
OAB/MG 59.590



APÊNDICE I

- Formas de atuação da Instituição em ações consorciadas nas variadas áreas temáticas de atuação -

- A Instituição, como instrumento de cooperação interfederativa e ação multifinalitária poderá, dentro de cada área temática e na integralidade do limite territorial definido no art. 2º, II, "a", do Decreto Federal nº 6.017/2007, atuar no desenvolvimento, regulação, execução ou gerenciamento de planos, projetos, atividades e serviços públicos pelos e para os municípios consorciados, podendo exercer, dentre outras, as ações a seguir delineadas, encontrando-se autorizada a gestão associada, conforme cada caso aplicável:

I - SANEAMENTO BÁSICO.

- Assim compreendido como todo o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

1) Exercer a gestão associada plena, incluindo as funções de planejamento, regulação, fiscalização e prestação integral dos serviços;

2) Exercer a gestão associada semiplena, incluindo uma das funções de planejamento, regulação, fiscalização integral dos serviços. No que diz respeito à prestação serão centralizadas no consórcio somente as etapas ou unidades integradas ou compartilhadas por mais de um município, como ETEs, por exemplo, ou aterros sanitários; as atividades mais complexas de manutenção, da elaboração de estudos e projetos, da realização de licitações de obras; a gestão comercial relativa ao cadastro de usuários, processamento e emissão de contas, controle da arrecadação etc. Nesse formato ficará a cargo de cada município a operação dos serviços locais, manutenção leve e execução de obras de pequeno porte, leitura e entrega de contas e outras atividades menos complexas;

3) Exercer a gestão associada parcial, envolvendo as funções de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços, sendo a prestação delegada por contrato de programa, ou a terceiros, mediante licitação;

4) Exercer a gestão associada parcial, envolvendo somente a prestação dos serviços, mediante contrato de programa com cada um dos entes consorciados titulares dos serviços;

5) Exercer a gestão associada parcial, envolvendo somente atividades de apoio institucional, técnico e administrativo, envolvendo, entre outras, as atividades de: elaboração de estudos e projetos; capacitação técnica do pessoal; assessoria jurídica, econômica e administrativa; licitação centralizada para a aquisição de bens e serviços e contratação de obras; execução de obras; construção de unidades de uso compartilhado pelos municípios (ETA, ETE, aterro sanitário, laboratório, oficina etc.); aquisição, operação e/ou administração de bens e serviços (equipamentos e máquinas, equipamentos e sistemas informáticos etc.) etc.

II - MEIO AMBIENTE.

- Assim compreendido como todo o conjunto de elementos naturais, artificiais, e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.

1) Desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;

2) Atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;

3) Promover a articulação regional dos planos e legislação ambiental;

4) Desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;

5) Desenvolver atividades de educação ambiental;

6) Criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;

7) Elaborar, contratar pesquisa e implementar sistema de informações georreferenciadas;

8) Criar Centros de Educação Ambiental Regionais, inclusive em parceria com os órgãos referentes às áreas de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Educação dos entes consorciados;

9) Promover fóruns e seminários regionais e outros eventos técnicos e educativos;

10) Planejar, contratar estudos técnicos e realizar demais atos para a criação e manutenção de viveiro de mudas e Horto Florestal Regional;



- 11) Planejar, implantar, acompanhar e fiscalizar medidas de reflorestamento e de recuperação de áreas degradadas;
- 12) Planejar, realizar pesquisas, contratar estudos técnicos e realizar atos necessários à recuperação de áreas de proteção ambiental e de preservação permanente;
- 13) Apoiar e fortalecer iniciativas e programas comunitários e sociais de caráter ambiental;
- 14) Apoiar e instituir programas que visem o manejo e à revitalização das bacias e sub-bacias hidrográficas locais;
- 15) Planejar, implantar e gerenciar sistema regional de unidades de conservação;
- 16) Planejar e implantar sistema regional de fiscalização e licenciamento ambiental;
- 17) Promover estudos destinados ao desenvolvimento e adoção de legislação ambiental e agrária comum aos municípios da região;
- 18) Promover estudos, programas e ações destinadas à proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais da região;
- 19) Promover estudos, contratar ou elaborar e implantar projetos de urbanismo, paisagismo e harmonização ambiental na área dos municípios consorciados;
- 20) Promover medidas destinadas a Educação Ambiental formal e informal.

III - PLANEJAMENTO URBANO.

- Assim compreendido como o desenvolvimento e aplicação de projetos para ordenar o crescimento das cidades, subúrbios e até mesmo regiões rurais, com foco no planejamento e construção de espaços que minimizem problemas decorrentes dos processos de urbanização, como poluição e engarrafamentos.
- 1) Idealizar, criar e desenvolver soluções que visem melhorar ou revitalizar certos aspectos dentro de uma determinada área urbana dos municípios consorciados;
 - 2) Contribuir com a construção de um arranjo físico-territorial das cidades que permita conjugar a proteção do meio ambiente, a preservação do patrimônio histórico-cultural e o desenvolvimento econômico e social;
 - 3) Auxiliar ou atuar diretamente por meio de gestão associada no ordenamento do uso e ocupação do solo urbano, por meio do zoneamento, índices urbanísticos e licenciamento;
 - 4) Promover suporte técnico no desenvolvimento de Planos Diretores;



- 5) Atuar na regularização fundiária e integração urbana de assentamentos precários;
- 6) Promover ações de preservação do patrimônio artístico, paisagístico, histórico e cultural, entre outros tipos de atuação.

IV - POLÍTICA HABITACIONAL.

- Assim compreendida como a promoção de iniciativas governamentais com vistas à solução da carência habitacional e à promoção das condições adequadas de moradia, compreendendo os diversos processos de urbanização adotados pelo poder público, para atendimento da população de baixa renda.
- 1) Elaborar diagnóstico habitacional da região;
 - 2) Elaborar estudos visando a regularização fundiária;
 - 3) Articular programas e projetos para ampliação de Habitações de Interesse Social;
 - 4) Regularizar moradias e espaços urbanos, com a urbanização de assentamentos precários;
 - 5) Implantar programas de recuperação ambiental nas áreas de mananciais;
 - 6) Incentivar a adoção de métodos construtivos sustentáveis;
 - 7) Estabelecer parcerias públicas privadas para implementação das políticas habitacionais.

V - INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL.

- Assim compreendida como o conjunto de elementos capazes de estimular o progresso, o desenvolvimento socioeconômico de uma região, influenciando no deslocamento de pessoas e mercadorias e também no processo produtivo do local. Engloba as quatro áreas macro: saneamento, transporte, energia e telecomunicação.
- 1) Executar e/ou contratar serviços de infraestrutura urbana e rural para os entes consorciados;
 - 2) Compartilhar o uso de instrumentos, máquinas, equipamentos e veículos;
 - 3) Articular parcerias de investimento nas áreas macro de infraestrutura urbana e rural;
 - 4) Instituir instâncias de compartilhamento de conhecimento e projetos de desenvolvimento regional.



1) Divulgar o potencial turístico e definir as diretrizes para o desenvolvimento sustentável da atividade turística nos Municípios consorciados;

2) Promover o turismo dando o suporte institucional para integração social e econômica com os demais setores da sociedade, estimulando a dinâmica e capacitação dos recursos voltados para a atividade;

3) Planejar, organizar e executar as ações públicas comuns na área do turismo e cultura, de forma integrada com as instituições públicas e privadas e com a sociedade civil organizada;

4) Administrar tecnicamente a política regional de turismo, incorporando à mesma, novos conceitos tecnológicos e científicos;

5) Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística dos Municípios Consorciados em parceria com as demais esferas de governo e com as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional;

6) Gerenciar os recursos dos Municípios consorciados destinados ao turismo, desenvolvendo ações em toda a cadeia produtiva de turismo, gerando oportunidades aos setores comercial, industrial e de serviços;

7) Promover a articulação entre os Municípios consorciados para que zelem pela infraestrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentáveis, limpas e seguras;

8) Articular-se com os setores envolvidos na atividade turística na busca de identificação das dificuldades e definições de soluções a serem adotadas no sentido de superar os entraves existentes e, ao mesmo tempo, potencializar soluções e resultados;

9) Promover e manter calendário de eventos turísticos, artísticos e culturais, esportivos e sociais integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais e regionais;

10) Promover a captação de investimentos públicos e privados, através de cooperação técnica e científica, no âmbito local, regional, internacional, visando o desenvolvimento turístico e econômico;

11) Apoiar eventos e atividades que promovam o turismo, a cultura, o esporte e o lazer;

12) Estruturar projetos comuns que visem à melhoria e à adequação da infraestrutura dos Municípios, a fim de propiciar repouso, bem-estar e conforto ao turista;

13) Apoiar a captação de investimentos públicos e privados para a melhoria da infraestrutura turística, facilitando o desenvolvimento de parcerias para a viabilização de empreendimentos;

14) Apoiar e promover a qualificação profissional dos agentes turísticos em parceria com instituições especializadas, buscando a permanente melhoria da qualidade da mão de obra nas atividades envolvidas com o turismo;

15) Valorizar, incentivar, difundir, defender e preservar as manifestações culturais locais;

16) Realizar a cultura como política pública, garantindo o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição, fortalecendo os vínculos entre os Municípios consorciados;

17) Coordenar, dirigir, otimizar e proteger os espaços públicos destinados às manifestações, à pesquisa e à fruição cultural e turística;

18) Desenvolver atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico no âmbito dos Municípios consorciados;

19) Levantar, divulgar e preservar o patrimônio histórico, natural, cultural e turístico dos Municípios consorciados;

20) Executar a política regional de cultura e turismo;

21) Promover a realização de eventos e festejos populares culturalmente significativos e capazes de atrair os turistas;

22) Mapear, difundir e reforçar a identidade cultural de cada Município consorciado;

23) Realizar atividades de incentivo ao folclore e todas as formas de cultura popular;

24) Proceder à cessão, concessão, permissão ou autorização, mediante o cumprimento das formalidades legais, dos equipamentos públicos que administrar, para a realização, de festivais e certames de caráter cívico, filantrópico, social, artístico, bem como para competições desportivas;

25) Apoiar e estimular projetos de esporte, lazer que visem atender às necessidades das pessoas portadoras de deficiência;

26) Promover a utilização adequada dos espaços públicos destinados a eventos culturais, esportivos, turísticos e recreativos.

IX - AGRICULTURA.

- Compreendendo a agropecuária, o fomento do agronegócio e a regulação e normatização de serviços vinculados ao setor, reunindo as atividades de fornecimento de bens e serviços à agricultura, produção agropecuária, processamento, transformação e distribuição de produtos de origem agropecuária até o consumidor final.

1) Incentivar e apoiar tecnicamente a criação e/ou aperfeiçoamento dos

prevenção de agravos, o diagnóstico, o tratamento, a reabilitação, a redução de danos e a manutenção da saúde;

10) Implantar, implementar, gerenciar e/ou desenvolver serviços públicos de abrangência microrregional e/ou macrorregional;

11) Promover o planejamento e programação integrados, inserido na regionalização, com base sociodemográfica e epidemiológica;

12) Estabelecer relações cooperadas com outros Consórcios, permitindo desenvolvimento de ações conjuntas.

Obs.: Todas as ações e serviços de saúde serão executados em consonância com as normatizações estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como as diretrizes básicas previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.506/2011, Lei Federal nº 8.142/1990, outras normas infraconstitucionais aplicáveis e nos artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição da República.

VII - EDUCAÇÃO.

- Assim compreendida como todo o processo contínuo de formação, ensino e aprendizagem que faz parte do currículo dos estabelecimentos oficializados de ensino, sejam eles públicos ou privados, no caso relativos à educação básica.

1) Realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

2) Regular e/ou fiscalizar a prestação de serviços públicos, diretamente ou mediante convênio com entidade municipal ou estadual;

3) Promover capacitação continuada aos profissionais da área;

4) Estruturar mecanismos de gestão participativa no processo educativo da educação básica referente à região de atuação;

5) Formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas municipais, estadual e nacional correspondentes.

VIII - CULTURA, TURISMO E ESPORTE.

- O Turismo compreendido como as atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer, negócios ou outras; e a Cultura considerada sob a concepção articulada em três dimensões: simbólica, cidadã e econômica.

VI - SAÚDE.

- Assim compreendida como o conjunto de ações e serviços que constitui o Sistema Único de Saúde - SUS, garantindo o acesso universal e igualitário ao mesmo e visando redução do risco de doença e de outros agravos, atuando no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais.

1) Instalar, implementar, ofertar, gerenciar e/ou executar políticas ou serviços públicos de saúde nos municípios e na região, em todas as áreas de complexidade;

2) Buscar suprimir as demandas repressadas, bem como a insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações de saúde nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios assistenciais, de acordo com o perfil sociodemográfico, epidemiológico regional;

3) Celebrar contratos de prestação de serviços com os entes federados consorciados, dispensada a licitação, para atendimento de suas demandas, nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007;

4) Atuar nos sistemas de regulação das Microrregiões que contêm e que possam vir a ter entes federados consorciados à instituição, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos;

5) Integrar-se à Central Estadual de Regulação - SUS Fácil, à Central de Regulação Microrregional, à(s) Central(is) de Marcação de Cirurgias Eletivas, à(s) Central(is) de Marcação de Consultas e de Exames Especializados e aos Módulos Municipais de Regulação e de Marcação de Consultas e de Exames Especializados;

6) Implantar/implementar serviços ambulatoriais e hospitalares na região, de acordo com as características epidemiológicas e viabilidade de operacionalização;

7) Proceder à implantação de quaisquer novos serviços e ações de saúde após realização de estudos demográficos e epidemiológicos, estudos de viabilidade devidamente parametrizados, em conformidade com princípios de economia de escala e de escopo;

8) Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais e hospitalares de média e de alta complexidade, inclusive solicitando e instruindo os processos de credenciamento/habilitação dos mesmos quando pertinente;

9) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução dos serviços de atenção básica em saúde, caracterizada pelo conjunto de ações de saúde, no âmbito individual e coletivo, que abrange a promoção e a proteção da saúde;

enfrentamento de calamidades.

- 1) Auxiliar no combate às assimetrias regionais que se caracterizam em prejuízo aos municípios;
- 2) Contribuir no aproveitamento dos recursos e potencialidades endógenas das regiões;
- 3) Apoiar as iniciativas de promoção do ordenamento do território;
- 4) Promover a garantia da participação dos cidadãos na resolução dos problemas regionais.

XII - OBRAS PÚBLICAS, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

- 1) Formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;
- 2) Viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;
- 3) Realizar cessão de máquinas e equipamentos, possibilitando o intercâmbio entre os Entes consorciados, com eficiência e agilidade;
- 4) Planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;
- 5) Planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;
- 6) Planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia de interesse dos entes consorciados;
- 7) Planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

XIII - ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- Compreendendo todo o ativo dos parques luminotécnicos que compõem as estruturas de iluminação pública municipais.
- 1) Contratar conjuntamente ou prestar diretamente por meio de gestão associada serviços de manutenção preventiva e corretiva do parque luminotécnico;
- 2) Fomentar e licitar a eficiência dos parques luminotécnicos;
- 3) Contribuir na construção de projetos que agreguem valor aos ativos da

Serviços de Inspeção Municipais;

- 2) Desenvolver ações e serviços de inspeção industrial e sanitária, fundamentada nos aspectos econômico e social de saúde pública dos produtos de origem animal e vegetal, idoneidade dos insumos, identidade, qualidade, segurança higiênico-sanitária e tecnológica nas indústrias agropecuárias beneficiadoras;
- 3) Implantar Serviço de Inspeção de produtos de origem animal e vegetal, por meio da gestão consorciada, podendo coordenar, gerenciar e executar o correspondente Serviço delegado pelo município consorciado, inclusive exercendo o Poder de Polícia Administrativo;
- 4) Ampliar o comércio dos produtos de origem animal e vegetal produzidos na região, por meio da busca da equivalência do Serviço de Inspeção no nível Estadual e Federal;
- 5) Funcionar como instrumento aglutinador de atores capazes de promover o desenvolvimento, aperfeiçoamento, financiamento e capacitação dos produtores.

X - DEFESA SOCIAL.

- Assim compreendida como o conjunto de mecanismos coletivos, públicos e privados, para a preservação da paz social, e englobam três vertentes: a garantia dos direitos individuais e coletivos, a segurança pública e o enfrentamento de calamidades.
- 1) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução de Serviços de Proteção ao Consumidor, com instituição de PROCON regional;
- 2) Auxiliar na definição dos objetivos, estratégias e metas para um Plano Diretor de Segurança Pública e Defesa Social;
- 3) Implantar padrões de trabalho para levantamento, análise e gestão de riscos;
- 4) Produzir dados técnicos, permitindo a geração de conhecimento para o setor - coleta, organização, análise e disseminação de informações consistentes;
- 5) Implantar, implementar, desenvolver e/ou auxiliar os municípios na implementação, aperfeiçoamento, gestão e/ou execução de Serviços de Defesa Civil, com instituição de Defesa Civil regional.

XI - DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

- Assim compreendida como o conjunto de mecanismos coletivos, públicos e privados, para a preservação da paz social, e englobam três vertentes: a garantia dos direitos individuais e coletivos, a segurança pública e o

iluminação pública, auxiliando no encampamento do conceito de smart cities;

4) Fomentar o estabelecimento de parcerias público privadas ou público públicas na gestão dos parques luminotécnicos.

XIV - COMPRAS/CONTRATAÇÕES CONJUNTAS E LICITAÇÕES COMPARTILHADAS.

1) Realizar licitações compartilhadas, das quais, nos termos do § 1º, do art. 112, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorram contratos administrativos ou Atas de Registro de Preços celebrados diretamente por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados;

2) Funcionar como central de compras e contratações para os municípios consorciados;

3) Realizar compras ou contratações de serviços conjuntas para os municípios consorciados, onde a relação jurídica com a empresa vencedora é estabelecida diretamente pelo Consórcio, que transpassa seu objeto aos entes consorciados por meio de Contrato de Prestação de serviços (nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/2007) ou utiliza-se de recursos oriundos dos Contratos de Rateio, com aproveitamento da escala e escopo em prol de maior vantagem para os consorciados;

4) Apoiar o aperfeiçoamento das descrições e especificações dos objetos a serem licitados, dos Projetos Básicos ou Termos de Referência, por meio de interlocação e apoio técnico aos consorciados;

5) Promover, sempre que possível, a equalização dos descritivos dos objetos a serem licitados;

6) Contribuir com auxílio técnico especializado nas licitações de maior complexidade, inclusive mediante contratação de serviços técnicos especializados especificamente para o atendimento da demanda pontual.

- Em todas as áreas de atuação da Instituição aplica-se, conforme o caso, os objetivos delineados no art. 8º deste Estatuto.
- A atuação da Instituição se dá exclusivamente dentro das competências constitucionalmente estabelecidas aos municípios (quanto entidade intermunicipal), portanto, todas as finalidades e ações indicadas devem ser interpretadas de acordo com esta exata extensão de possibilidades, elidindo-se quaisquer ingerências nas competências Estadual e Federal.



Rua das Orquídeas, 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Minas/MG
www.cismep.org.br - Telefone: (31) 2572-3024

Rua das Orquídeas, 489, bairro Flor de Minas, São Joaquim de Minas/MG
www.cismep.org.br - Telefone: (31) 2572-3024

Consórcio, sempre que solicitado; Apresentar o relatório financeiro semestral para ser submetido ao Conselho Fiscal; Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Presidente, para posterior apreciação da Assembleia Geral; Acompanhar e ordenar a execução do orçamento anual e providenciar que os recursos nele consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu plano de aplicação; Coordenar as atividades de desenvolvimento institucional de forma a manter a estrutura funcional e organizacional ágil e flexível, capaz de atender ao caráter dinâmico das demandas dos entes federados consorciados; Conceber, aprimorar e aplicar novos modelos, sistemas e processos de gestão que compatibilizem as políticas e diretrizes do Consórcio com as necessidades dos entes federados consorciados; Acompanhar e controlar a execução de contratos, acordos, convênios e ajustes; Recomendar as alterações de projetos e especificações necessárias à captação de recursos; Acompanhar os relatórios de controle financeiro dos programas e projetos; Coordenar, orientar e acompanhar os contratos de programa, de prestação de serviços e de rateio; Elaborar, planejar e sugerir programas e políticas a serem implementadas pelo Consórcio; Coordenar, planejar e acompanhar a prestação de serviços públicos pelo Consórcio; Coordenar a programação conjunta dos entes federados consorciados; Encaminhar proposições para deliberação da Assembleia Geral; Publicar o balanço anual do Consórcio; Autenticar os livros do Consórcio; Movimentar os fundos da Instituição, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou com outra pessoa previamente delegada a fazê-lo; Nomear e exonerar, após autorização da Presidência da Instituição, os empregados comissionados, cujo provimento é de livre nomeação e exoneração, de recrutamento amplo; Homologar as licitações, ratificar as compras, firmar os convênios, contratos e acordos de interesse da Instituição; Designar os membros da Comissão permanente de licitação, os pregoeiros, a equipe de apoio, leiloeiro, bem como toda e qualquer comissão necessária à administração do Consórcio; Assinar ordens de pagamento, empenhos e outros documentos de natureza equivalente ou delegar para que outra pessoa possa fazê-lo; realizar demais atividades correlatas ao emprego público e/ou por determinação do seu superior imediato; delegar suas atribuições quando necessário; cumprir com as demais demandas solicitadas pelo Presidente; realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

2 – DIRETOR GERAL

Denominação: Diretor Geral	CBO: 1231-10
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Diretoria Geral	Classe remuneratória: LN-11
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO: acompanhar e avaliar as políticas de gestão dos recursos financeiros, orçamentários, administrativos, de estruturação, de racionalização e de adequação dos serviços prestados pelo Consórcio; realizar reuniões em Municípios; receber representantes de Municípios na sede e unidades próprias do Consórcio; participar de reuniões com a Secretaria Executiva, Presidência e Diretoria; promover negociações para o estabelecimento de novas parcerias; manter contato com a direção de outros órgãos governamentais, visando a obtenção de benefícios para os municípios



RICARDO ORTIZ DE SOUZA

QUADRO DE PESSOAL – CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

EMPREGOS PÚBLICOS DE LIVRE NOMEAÇÃO

Os empregos comissionados são os de livre nomeação e exoneração. Estão definidos conforme parágrafo 2º do art. 19 da 15ª alteração de Contrato de Consórcio ICISMEP. Os mesmos são destinados às funções de direção, chefia ou assessoramento, e suas atribuições e responsabilidades são determinadas pela Instituição, na forma a seguir disposta:

1 – SECRETÁRIO EXECUTIVO

Denominação: Secretário Executivo	CBO: 1210-10
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
DEPARTAMENTO: Secretaria Executiva	Classe remuneratória: LN-12
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: praticar os atos administrativos necessários ao bom funcionamento do Consórcio, de acordo com as diretrizes e objetivos previstos em seu Contrato, bem como as determinações da Presidência e da Assembleia Geral do Consórcio; Elaborar e executar o programa anual de atividades; Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas, o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo; Elaborar a previsão de receitas e despesas necessárias à consecução dos fins do Consórcio público, inclusive as relativas ao contrato de rateio; Elaborar manuais de procedimentos e rotinas dos órgãos que compõem a estrutura administrativa da Instituição; Efetivar a contratação, após autorização da Presidência do Consórcio, dos empregados públicos aprovados em concurso público ou em processo seletivo simplificado, no caso de contratação temporária; Remeter à Assembleia Geral, anualmente, as contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação do Consórcio do exercício findo; Administrar o Consórcio e zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu crescimento; Cumprir e fazer cumprir as suas decisões, bem como as determinações do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral; Dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras do Consórcio; Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições, rendas, auxílios, doativos e rateios efetuados ao Consórcio; Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade do Consórcio, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil; Apresentar relatórios de receitas e despesas à Presidência do



RICARDO ORTIZ DE SOUZA



4 – GERENTE

Denominação: Gerente	CBO: 1421-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 02
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-08
Escolaridade: Ensino superior qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: gerenciar setores e equipes para definir, acompanhar e apresentar, às diretorias, os indicadores de resultados; realizar reuniões com a diretoria a qual esteja submetida para apresentação dos resultados; planejar e acompanhar a execução dos serviços operacionais; auxiliar sua equipe na resolução das problemáticas apresentadas; definir responsabilidades e tarefas para os empregados que façam parte do setor sob sua gerência; avaliar, aplicar *feedbacks* aos membros da equipe; definir metas; realizar reuniões com os demais setores para definição de fluxos, criação de novos serviços e acompanhamento dos já existentes; assinar atos administrativos de sua competência; assegurar um perfeito atendimento aos usuários, levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica; realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.

5 – GESTOR II

Denominação: Gestor II	CBO: 1114-15
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-07
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: responder tecnicamente pelo setor e serviços; coordenar a equipe, proceder com a interlocução entre o consórcio e os municípios e órgãos governamentais e fiscalizadores nas questões afetas ao seu setor; realizar o planejamento dos serviços e acompanhar a sua execução; avaliar produtividade e entrega dos serviços; definir fluxos, fazer a gestão dos contratos do setor, monitorar e apresentar os resultados para os seus superiores; acompanhar a equipe na administração dos contratos e nos processos de compras e desenvolvimento de termos de referência/projeto básico, de acordo com as necessidades do Consórcio; realizar reuniões com os demais setores para a definição de fluxos e a implantação de novos serviços; auxiliar no processo de seleção de novos colaboradores; promover o desenvolvimento da equipe; cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente; propor melhorias com foco em redução de custos, responsabilidade legal e viabilidade econômica; realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.



3 – DIRETOR

Denominação: Diretor	CBO: 1231-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 04
Departamento: Diretoria	Classe remuneratória: LN-09
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: dirigir os setores temáticos pertencentes à sua área de atuação, em todas as unidades próprias do consórcio, com autonomia para tomar decisões estratégicas e operacionais; aprovar custos e analisar a capacidade produtiva dos setores; identificar, autorizar e acompanhar a implantação de novos serviços; realizar reuniões em Municípios; receber representantes de Municípios na sede e unidades próprias do Consórcio; acompanhar e monitorar, diariamente, os indicadores de resultados junto à equipe; analisar os resultados mensais de cada unidade, visando assegurar o seu desenvolvimento, crescimento e continuidade. Propor melhorias e auxílio na resolução de problemas e pendências; realizar reuniões de acompanhamento com equipe de gestores e referências do seu setor; participar de reuniões com a Secretaria Executiva e Presidência; validar os planejamentos e cronogramas; realizar visitas em todas as unidades para o acompanhamento e monitoramento das atividades desenvolvidas; acompanhar toda a documentação produzida pelos setores sob sua responsabilidade; auxiliar as equipes de sua responsabilidade em suas demandas e necessidades; promover o desenvolvimento da equipe, otimizando os processos e custos inerentes; fazer a gestão junto à equipe de todos os contratos do seu setor; aprovar e participar ativamente da elaboração de processos licitatórios de serviços que são essenciais para o funcionamento dos setores; planejar e realizar reuniões produtivas com a equipe e com outros setores para a resolução de problemas e planejamento de fluxos; envolver e definir o mapeamento dos processos de seu setor; avaliar e aplicar *feedbacks* aos gestores; entender a situação econômica do Consórcio e se envolver, junto à Secretaria Executiva, no cumprimento das demandas e potencialização dos resultados, buscando sempre zelar pela boa saúde financeira do Consórcio; assegurar um perfeito atendimento aos usuários, levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica; cumprir com as demais demandas solicitadas pelo Presidente, Secretário Executivo e Diretor Geral; realizar demais atividades correlatas ao cargo e/ou por determinação do seu superior imediato.



Rua das Orquídeas, 489, bairro Flor de Mar, São João del-Rei/MG
www.cismep.org.br | Telefone: (31) 2572-3028

cobrar resultados da equipe; manter a gerência e gestores informados de toda a operação e funcionamento interno e externo das unidades.

8 – COORDENADOR

Denominação: Coordenador	CBO: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 08
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-05
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: coordenar as equipes; planejar fluxos; elaborar calendários e cronogramas de trabalho; atender às demandas dos municípios consorciados; identificar novas demandas de serviços; realizar reuniões internas e externas; resolver problemas e demandas diárias dos municípios e setores operacionais; acompanhar a gestão dos contratos do seu setor, junto à equipe; coordenar os processos de compras e criação de termos de referência para o setor; verificar diariamente se os trabalhos planejados estão sendo executados; aplicar advertências disciplinares, monitorar o cumprimento de horário, assiduidade dos colaboradores e cumprimento de regras e normativas; realizar reuniões periódicas com a equipe e demais setores, para alinhamento; avaliar a equipe e capacidade instalada para atingir produtividade adequada; acompanhar o processo de seleção de novos colaboradores, promover o desenvolvimento da equipe.

10 – ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

Denominação: Assessor de Comunicação	CBO: 2611-10
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Jornada: 30 horas semanais	Classe Salarial: LN-05
Escolaridade: Ensino superior em Comunicação, Jornalismo ou áreas afins, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente.	
Conhecimentos da informática básica	

DESCRIÇÃO SUCINTA: promover o relacionamento entre o Consórcio Público ICISMEP e a imprensa e intermediar as relações de ambos, inclusive, na divulgação de informações jornalísticas e no atendimento às solicitações dos profissionais e dos veículos de comunicação; contribuir para a consolidação de uma identidade e imagem positivas do Consórcio perante a sociedade; assessorar a Secretaria Executiva e colaboradores em assuntos relacionados à comunicação institucional e, em especial, nos contatos e entrevistas com a imprensa; planejar e coordenar projetos, produtos e atividades jornalísticas ou de comunicação voltadas para os públicos interno e externo; planejar e coordenar a edição e distribuição de publicações institucionais destinadas aos públicos interno e externo; produzir e distribuir matérias jornalísticas à imprensa; avaliar e selecionar o noticiário publicado na imprensa, de interesse do Consórcio e o disponibilizar ao público interno e externo; planejar e coordenar a produção de vídeos institucionais;

6 – ASSESSOR JURÍDICO CHEFE

Denominação: Assessor Jurídico Chefe	CBO: 2412-10
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Jurídico	Classe remuneratória: LN-07
Escolaridade: Ensino superior em Direito e regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	
Conhecimentos da informática básica	

DESCRIÇÃO: prestar suporte técnico, coordenar/gerir a equipe do departamento jurídico do Consórcio; prestar auxílio jurídico às demandas e necessidades que lhes forem apresentadas; promover o desenvolvimento da equipe, otimizando os processos; acompanhar o controle dos prazos das demandas judiciais; representar o Consórcio em todos os juízos ou tribunais, com acompanhamento da demanda; elaborar peças processuais; realizar audiências; prestar assessoria jurídica a todos os departamentos do Consórcio; participar ativamente de reuniões com as Procuradorias Municipais, representantes dos Municípios, Diretores, Secretário Executivo e Presidente do Consórcio; analisar procedimentos administrativos/fiscatórios, com respectiva emissão de parecer jurídico; elaborar ou acompanhar a elaboração da redação de resoluções, portarias, nomeações, exonerações e comunicados internos; revisar todo e qualquer ato interno; propor melhorias com foco em redução de custos, responsabilidade legal e viabilidade econômica

7 – GESTOR I

Denominação: Gestor I	CBO: 1114-15
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 03
Departamento: Geral	Classe remuneratória: LN-06
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUCINTA: garantir a operação diária do setor e a execução dos trabalhos, assegurando um perfeito atendimento aos usuários, levando em conta a produtividade do quadro funcional e baixo desperdício; proceder com a interlocução entre o consórcio e os municípios; gerir as equipes; apresentar soluções; conduzir a implantação de novos serviços; realizar reuniões internas e externas, com o objetivo de alinhar fluxos e resolver possíveis problemas no funcionamento diário da instituição e nas unidades externas dos consorciados; criar documentos, fiscalizar o cumprimento de contratos junto à equipe, administrar fornecedores, acompanhar diariamente a equipe e seus resultados; assinar documentos da instituição; auxiliar no processo de seleção de novos colaboradores; avaliar e

13- ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO II

Denominação: Assessor Jurídico Adjunto II	CBO: 2410-20
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Jurídico	Classe Salarial: LN-04
Escolaridade: Ensino superior em Direito e regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	
Conhecimentos da informática básica	

DESCRIÇÃO SUSCINTA: analisar processos licitatórios/procedimentos administrativos, com respectiva emissão de parecer jurídico, quando o caso; analisar minutas contratuais e/ou atas de registro de preços; prestar assessoria aos municípios consorciados e aos departamentos da Instituição no que pertine à temática licitações públicas; participar de reuniões; elaborar Ofícios em resposta às demandas encaminhadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras etc.;

14 - SUPERVISOR I

Denominação: Supervisor I	CBO: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 02
Departamento: Geral	Classe Salarial: LN-03
Escolaridade: Ensino superior.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: supervisionar a equipe operacional; elaborar relatórios e auxiliar em inventários; criar descritivos de compras e supervisionar processos de aquisição, cotação, estoque e logística; acompanhar indicadores de resultados e realizar a gestão de contratos; apoiar e supervisionar o setor de referência técnica, cotação, compras em geral; realizar e controlar o cadastro de insumos, medicamentos e materiais em sistema; avaliar fornecedores, representar o Consórcio nos municípios consorciados e em órgãos fiscalizadores.

15 - CHEFE

Denominação: Chefe	CBO: 1114-15
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 11
Departamento: Geral	Classe Salarial: LN-02

Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor-de-Pêtas, São Joaquim de Minas/MG.
www.cismep.mg.gov.br Tel.: (31) 2511-3026

[Assinatura]

manter arquivos de fotos, vídeos e de demais materiais de interesse do Consórcio que contribuam para a preservação da sua memória; manter registros do aproveitamento do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e dos atendimentos aos profissionais de comunicação; manter arquivo do material jornalístico produzido e distribuído à imprensa e do seu aproveitamento pelos veículos de comunicação; gerenciar a Intranet e Internet do Consórcio; cumprir com as demais demandas solicitadas pela Diretoria e Presidência.

11 - SUPERVISOR II

Denominação: Supervisor II	CBO: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 06
Departamento: Geral	Classe Salarial: LN-04
Escolaridade: Ensino superior em qualquer área.	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: supervisionar a equipe operacional e de apoio; distribuir os trabalhos entre os membros da equipe; monitorar indicadores de resultados e o cumprimento de metas e cronogramas de entregas; cobrar resultados; redirecionar quando necessário; aplicar advertências disciplinares; monitorar cumprimento de horário e assiduidade dos colaboradores; realizar a gestão de contratos do seu setor; representar a instituição perante órgãos fiscalizadores e municípios; realizar reuniões com demais setores para definição de fluxos e resolução de problemas; auxiliar a equipe e demais setores na resolução de problemas; buscar soluções e novas possibilidades para a ampliação e aperfeiçoamento dos serviços; assinar documentos específicos do setor e/ou documentos técnicos e de órgãos de vigilância e fiscalização; executar e administrar as demandas do setor; garantir o cumprimento da legislação e normas internas; realizar reuniões periódicas com a equipe e promover o seu desenvolvimento.

12 - CONTROLADOR

Denominação: Controlador	CBO: 2522-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Geral	Classe Salarial: LN - 04
Escolaridade: Ensino superior em Administração, Economia, Contabilidade ou áreas afins.	
Conhecimentos da informática básica	

DESCRIÇÃO SUSCINTA: exercer o controle e auditoria nos processos internos; conferir documentos; comprovar legalidade; avaliar o cumprimento e execução de metas previstas na programação orçamentária; realizar auditoria interna nos setores da instituição e elaborar parecer técnico e relatórios, avaliar editais, processos administrativos e prestação de contas, notificar setores; cumprir e fazer cumprir as legislações vigentes; representar o Consórcio em órgãos públicos e fiscalizadores.

Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor-de-Pêtas, São Joaquim de Minas/MG.
www.cismep.mg.gov.br Tel.: (31) 2511-3026

[Assinatura]



DESCRIÇÃO SUSCINTA: administrar os contratos do setor, emitir e conferir documentos; cumprir cronogramas de trabalho, seguindo fluxos e processos internos; preencher planilhas e relatórios de resultados do setor; resolver problemas diários operacionais; analisar resultados e propor melhorias; manter a Coordenação informada sobre fluxos normais de trabalho, cumprimento diário de demandas planejadas, assim como das intercorrências e problemas que ocorrem na operação e no dia-a-dia; possuir autonomia para executar o trabalho e responsabilizar-se pela tarefa e entrega dos resultados; assinar documentos internos do setor, coordenar as entregas diárias e cumprimento dos processos.

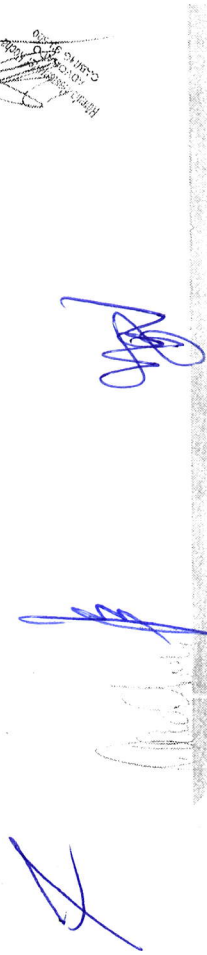
Do Emprego Público de provimento em Concurso:

Os empregos públicos providos por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, serão determinados segundo necessidade da Instituição, conforme parágrafo 3º do art. 19 da 15ª alteração de contrato de consórcio, com atribuições e responsabilidades descritas a seguir:

01 – CONTADOR

Denominação: Contador	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 01
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP-19
Departamento: Controle e Finanças	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em Ciências Contábeis, com inscrição regular no Conselho de Classe correspondente, com atribuições voltadas para a execução de operações contábeis, tais como: escrituração, conciliações, exame do fluxo de caixa, elaboração de orçamento, organização de relatórios, elaboração de planos e programas de natureza contábil, balanços e balancetes contábeis, controle do ativo permanente, gerenciamento de custos e empenhos, organização de arquivo e outras tarefas afins. Auxiliar nos processos de prestação de contas e envio de documentos obrigatórios. Representar o Consórcio em órgãos públicos e de fiscalização.



Escolaridade: Ensino médio ou Superior
incompleto. Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: liderar as equipes operacionais e de apoio; distribuir os trabalhos entre os membros da equipe de acordo com o planejamento de serviços; participar diretamente dos projetos e serviços do setor; auxiliar a equipe na operacionalização dos serviços; realizar reuniões com demais setores para alinhamento e descrição de processos e fluxos; criar termos de referência para processos licitatórios; assinar documentos específicos do setor; analisar e conferir pagamentos, processos internos, processos administrativos, controles em geral; executar e administrar as demandas do setor; solicitar materiais e equipamentos para compras; otimizar processos e custos, cumprir e faz cumprir com a legislação e normas internas. Verificar e fiscalizar diariamente qualidade de materiais utilizados e do serviço prestado pelo setor; representa o Consórcio em órgãos públicos e Municípios; auxiliar nos processos de compras de insumos e materiais médicos, desenvolvendo descritivos para termos de referência. Auxiliar a equipe de prestadores de serviços em saúde e equipe técnica em saúde de todas as unidades assistenciais, para resolução de problemas e definição de planos de ação. Avaliar qualidade do atendimento ao usuário. Verificar e fiscalizar diariamente qualidade de materiais utilizados e do serviço prestado pelo setor. (direcionado para a saúde)

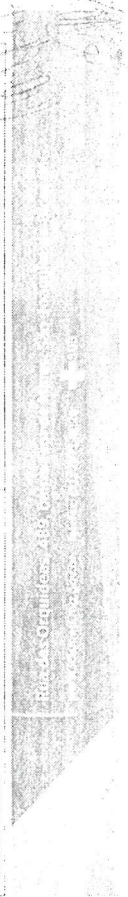
16 – ASSESSOR JURÍDICO ADJUNTO I

Denominação: Assessor Jurídico Adjunto I	CBO: 2410-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 01
Departamento: Jurídico	Classe Salarial: LN-02
Escolaridade: Ensino superior em Direito e regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	
Conhecimentos da informática básica	

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Elaborar, pegar processuais; controlar prazos das demandas judiciais; realizar audiências; redação de resoluções, portarias, nomeações, exonerações e comunicados internos da Instituição; elaboração de Ofícios em resposta às demandas encaminhadas pelo Ministério Público, Tribunal de Contas, Prefeituras etc.; participar de reuniões institucionais; analisar contratos firmados junto aos Municípios consorciados; prestar assessoria jurídica aos municípios consorciados e aos setores internos do consórcio.

17 – COORDENADOR TÉCNICO

Denominação: Coordenador técnico	Lotação: 4101-05
Forma de Provimento: Comissionado	Quantidade: 11
Departamento: Geral	Classe Salarial: LN-01
Escolaridade: Ensino médio.	Conhecimentos da informática básica





4 – ANALISTA DE CONTROLE E FINANÇAS

Denominação: Analista de Controle e Finanças	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 16
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP-15
Departamento: Controle e Finanças	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em economia, administração ou contabilidade. Profissional com total domínio e conhecimento das atividades com atribuições voltadas para: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nos processos de administração e de controle dos setores de custos, contratos, controladoria, contabilidade e financeiro. Realizar controle dos contratos, análise de custos e quantitativos dos processos de compras, realizar cobranças financeiras, conciliação bancária, controle/execução de contas a pagar e a receber, cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, assinar documentos pertinentes ao setor, auxiliar nas demandas administrativas da instituição; analisar a prestação de contas, relatórios, documentos e editais em geral; representar a instituição perante órgãos fiscalizadores, executar atividades administrativas de alta complexidade nos setores da instituição, responsável por controlar, conduzir, conferir e atuar processos administrativos e licitatórios da instituição.

5 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Denominação: Assistente Administrativo	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 43
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP-10
Departamento: Geral	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível médio, com atribuições voltadas às atividades administrativas em geral. Realizar atividades administrativas e de apoio, ligadas aos processos de compras e aquisição de produtos através de processos públicos; Realizar atividades administrativas de apoio à conferência, prestação de contas e fiscalização; Realizar pesquisas de preços e ofertas de mercado, pesquisar bancos de preços, comparar valores e produtos ofertados no mercado, emitir mapa de cotações; Auxiliar na montagem de editais de compras por licitação, conferir documentações de participantes e editais, contactar clientes e fornecedores, cadastrar editais, colocar pedidos de compras em sistema, auxiliar no desenvolvimento de processos licitatórios de compras; Conferir processos, organizar, publicar e arquivar documentações, emitir relatórios e requisições, avaliar fornecedores e prestadores de serviços;



[Handwritten signature]



2 – ASSISTENTE JURÍDICO

Denominação: Assistente Jurídico	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 02
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP-17
Departamento: Jurídico	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em Direito, com inscrição na OAB, com atribuições voltadas a: analisar e acompanhar os processos administrativos, em todas as suas fases, com respectiva elaboração de parecer jurídico e/ou opinião legal; cuidar da organização e arquivamento dos documentos; analisar todos os tipos de contratos e atas de registro de preços firmados no âmbito da Instituição e avaliar as cláusulas e riscos envolvidos, conforme legislação vigente; elaborar relatórios, certidões, declarações e petições judiciais, notificações judiciais e extrajudiciais, contratos e procurações; controlar prazos de procedimentos judiciais e administrativos; analisar e pesquisar legislação, doutrina e jurisprudência, prestar atendimento às partes interessadas, em processos judiciais e administrativos.

3 – ANALISTA ADMINISTRATIVO

Denominação: Analista Administrativo	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 16
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP-15
Departamento: Geral	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em qualquer área, responsável por controlar, conduzir, conferir e atuar processos administrativos e licitatórios da Instituição. Profissional com total domínio e conhecimento das atividades com atribuições voltadas para: planejar, organizar, controlar e assessorar a organização nos processos de administração e de controle. Cumprir e fiscalizar o cumprimento da legislação vigente, representar a instituição perante órgãos fiscalizadores, assinar documentos pertinentes ao setor, auxiliar nas demandas administrativas da instituição. Analisar prestação de contas, relatórios e editais em geral.

[Handwritten signature]



Rua das Orquídeas, 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Minas/MG.
www.cismep.org.br Telefone: (31) 2572-3025



Realizar atividades de apoio administrativo em geral na instituição; Organizar fluxos de trabalho, atender demais demandas de setores administrativos da instituição, para garantir o seu funcionamento

6 – ANALISTA DE COMPRAS

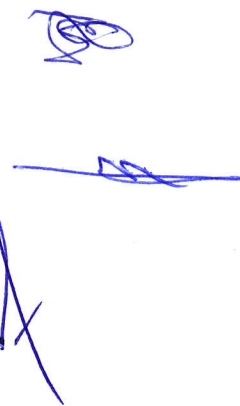
Denominação: Agente de contratação	Lotação: Administrativo Operacional
Forma de Provimento: Concurso	Quantidade: 03
Jornada: 44h semanais	Classe Salarial: EP- 14
Departamento: Geral	Conhecimentos da informática básica

DESCRIÇÃO SUSCINTA: Cargo de nível superior em qualquer área. Acompanhar/conduzir o trâmite das licitações, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao seu bom andamento; tomar decisões do âmbito da disputa; Coordenar todo o processo licitatório, com o apoio dos setores responsáveis; receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento; No caso de pregão eletrônico: conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os critérios do edital; conduzir os lances; verificar e julgar a habilitação dos participantes; receber, examinar, decidir e encaminhar os recursos à autoridade competente; indicar o vencedor da licitação; adjudicar o objeto; conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

São Joaquim de Bicas, Minas Gerais, 18 de julho de 2022.



Assessoria Jurídica
Procurador
Município de São Joaquim de Bicas







Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

IGARAPÉ



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MEDIO PARA OPEBA
CNPJ: 05.802.877/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

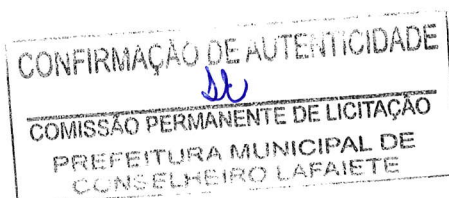
c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 26 de Dezembro de 2024 às 13:16



IGARAPÉ, 26 de Dezembro de 2024 às 13:16

Código de Autenticação: 2412-2613-1637-0110-1000

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folha(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

